



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça

ÍNDICE

_____ TÍTULO I _____

Disposições Preliminares (Arts. 1º e 2º)

_____ TÍTULO II _____

Organização (Art. 3º)

_____ TÍTULO III _____

Competência dos Órgãos (Arts. 4º ao 175)

Capítulo I – Gabinete da Presidência (Arts. 4º ao 6º)

Capítulo II – Assessoria Especial da Presidência I – AEP I (Arts. 7º ao 9º)

Seção I – Seção de Magistrados (Art. 9ºA)

Capítulo III – Assessoria Especial da Presidência II – AEP II (Arts. 10 ao 12)

Capítulo IV – Consultoria Jurídica – CONSU (Arts. 13 ao 15)

Capítulo V – Controladoria do Judiciário – CTJUD (Arts. 16 ao 19)

Seção I – Coordenação de Auditoria – COAUD (Arts. 20 e 21)

Seção II – Coordenação de Orientação e Fiscalização – COFIS (Arts. 22 e 23)

Capítulo VI – Núcleo Auxiliar de Conciliação e Precatórios (Arts. 24 ao 27)

Capítulo VI-A – Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição – CAPG (Arts. 27-A a 27-C)

Seção I – Diretoria do Primeiro Grau – DPG (Arts. 27-D e 27-E)

Subseção I – Assessoria Técnico-Administrativa da Diretoria do Primeiro Grau – AT-DPG (Arts. 27-F e 27-G)

Subseção II – Assessoria de Núcleos Regionais – ANR (Arts. 27-H e 27-I)



- Subseção III** – Assessoria do Escritório de Projetos e Processos Departamentais da Diretoria do Primeiro Grau – APPD-DPG (Arts. 27-J e 27-K)
- Seção II** – Secretaria Virtual – SECVIR (Arts. 27-L E 27-M)
- Seção III** – Núcleos de Justiça 4.0-Metas – NJ4.0-METAS (Arts. 27-N E 27-O)
- Capítulo VII** – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM (Arts. 28 ao 30)
- Capítulo VIII** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- Seção I** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- Capítulo IX** – Gabinete de Segurança Institucional (Arts. 35 ao 37)
- Capítulo X** – Cerimonial da Presidência (Arts. 38 ao 40)
- Capítulo XI** – Universidade Corporativa – UNICORP (Arts. 41 e 42)
- Seção I** – Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB (Arts. 43 e 44)
- Capítulo XII** – Secretaria Geral da Presidência – SGP (Arts. 45 ao 47)
- Capítulo XIII** – Secretaria Judiciária – SEJUD (Arts. 48 ao 50)
- Seção I** – Assessoria Técnica da SEJUD (Arts. 51 e 52)
- Seção II** – Diretoria de Documentação e Informação – DDI (Art. 53)
- Subseção I** – Coordenação de Protocolo e Controle de Correspondência – CPROT (Arts. 55 e 56)
- Subseção II** – Coordenação de Gestão de Arquivo – COARQ (Arts. 57 e 58)
- Subseção III** – Coordenação de Biblioteca – COBIT (Art. 59 e 60)
- Seção III** – Coordenação de Gravações e Registro (Arts. 61 e 62)
- Seção IV** – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- Capítulo XIV** – Secretaria de Administração – SEAD (Arts. 65 ao 67)
- Seção I** – Assessoria Técnica da SEAD (Arts. 68 e 69)
- Seção II** – Diretoria de Serviços Gerais – DSG (Arts. 72 e 73)
- Subseção I** – Coordenação de Unidades Descentralizadas – CODES (Arts. 74 e 75)
- Subseção II** – Coordenação de Serviços Auxiliares – CSERV (Arts. 76 e 77)
- Subseção III** – Coordenação de Transporte – CTRAN (Arts. 78 e 79)
- Subseção IV** – Coordenação de Serviços Gráficos – CGRAF (Arts. 80 e 81)
- Seção IV** – Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA (Arts. 82 e 83)
- Subseção I** – Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ (Arts. 84 e 85)



- Subseção II** – Coordenação de Obras – COOBA (Arts. 86 e 87)
- Subseção III** – Coordenação de Manutenção Predial – COMAN (Arts. 88 e 89)
- Seção V** – Diretoria de Suprimentos e Patrimônio – DSP (Arts. 90 e 91)
 - Subseção I** – Coordenação de Compras – CCOMP (Arts. 92 e 93)
 - Subseção II** – Coordenação de Controle e Patrimônio – COPAT (Arts. 94 e 95)
 - Subseção III** – Coordenação de Distribuição – CODIS (Arts. 96 e 97)
- Seção VI** – Diretoria de Finanças – DFA (Arts. 98 e 99)
 - Subseção I** – Coordenação de Contabilidade – COTAB (Arts. 100 e 101)
 - Subseção II** – Coordenação de Liquidação – COLIQ (Arts. 102 e 103)
 - Subseção III** – Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF (Arts. 104 e 105)
 - Subseção IV** – Coordenação de Arrecadação – COARQ (Arts. 106 e 107)
- Capítulo XIV-A** – Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP (Art. 107-A)
 - Seção VII** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção I** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção II** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção III** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção IV** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Seção VIII** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção I** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção II** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - Subseção III** – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- Capítulo XV** – Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento – SEPLAN (Arts. 126 ao 128)
 - Seção I** – Assessoria Técnica da SEPLAN (Arts. 129 e 130)
 - Seção II** – Diretoria de Programação e Orçamento – DPO (Arts. 131 e 132)
 - Subseção I** – Coordenação de Programação e Acompanhamento – COPAC (Arts. 133 e 134)
 - Subseção II** – Coordenação de Orçamento – COORC (Arts. 135 e 136)
 - Seção III** – Diretoria de Planejamento Estratégico (Arts. 136-A e 136-B)



Subseção I – Coordenação de Projetos e Processos – COORP (Arts. 136-C e 136-D)

Subseção II – Coordenação de Estatística – COEST (Arts. 136-E e 136-F)

Capítulo XVI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM (Arts. 137 ao 139)

Seção I – Assessoria Técnica da SETIM (Arts. 140 e 141)

Seção II – Diretoria de Informática – DIN (Arts. 142 e 143)

Subseção I – Coordenação de Atendimento Técnico – COATE (Arts. 144 e 145)

Subseção II – Coordenação de Sistemas – COSIS (Arts. 146 e 147)

Subseção III – Coordenação de Suporte Técnico – COTEC (Arts. 148 e 149)

Subseção IV – Coordenação de Produção e Comunicação – CPROD (Arts. 150 e 151)

Seção III – Diretoria de Modernização – DMO (Arts. 152 e 153)

Subseção I – Coordenação de Projetos de Modernização – CPROM (Arts. 154 e 155)

Subseção II – Coordenação de Sistemas Judiciais – CSJUD (Arts. 156 e 157)

Capítulo XVII – Gabinete da 1ª Vice-Presidência (Arts. 158 e 159)

Seção I – Plantão Judiciário do 2º Grau (Arts. 160 ao 162)

Seção II – Diretoria de Distribuição do 2º Grau (Arts. 163 e 164)

Capítulo XVIII – Gabinete da 2ª Vice-Presidência (Arts. 165 e 166)

Seção I – (Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018)

Seção II – Ouvidoria Judicial (Arts. 169 ao 171)

Seção III – Seção de Recursos (Arts. 172 e 173)

Capítulo XIX – Gabinete dos Desembargadores (Arts. 174 e 175)

_____ TÍTULO IV _____

Atribuições das Chefias e Cargos de Assessoramento (Art. 176)

_____ TÍTULO V _____

Disposições Finais (Arts. 177 ao 184)



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(Arts. 1º e 2º)

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre a estrutura, competência e funcionamento dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo da Justiça.

Art. 2º - Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo tem por finalidade assessorar, planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades administrativas da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

(Art. 3º)

Art. 3º - Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo da Justiça obedecem à seguinte estrutura:

- I.** Gabinete da Presidência;
- II.** Assessoria Especial da Presidência I;
 - a) Seção de Magistrados; (Inserido Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018)
- III** – Assessoria Especial da Presidência II;
- IV** – Consultoria Jurídica;
- V** – Controladoria do Judiciário:
 - a) Coordenação de Auditoria; e
 - b) Coordenação de Orientação e Fiscalização.
- VI** – Núcleo Auxiliar de Conciliação e Precatórios;



VI – A. Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição: (Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

a) Diretoria do Primeiro Grau:

1. Assessoria Técnico-Administrativa da Diretoria do Primeiro Grau;
2. Assessoria de Núcleos Regionais; e
3. Assessoria do Escritório de Projetos e Processos Departamentais da Diretoria do Primeiro Grau.

b) Secretaria Virtual;

c) Núcleos de Justiça 4.0 – Metas.

VII – (Renumerado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

a) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

IX – Assistência Militar;

X – (Renumerado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XI – Universidade Corporativa:

a) Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia.

XII – Secretaria-Geral da Presidência – SGP; (Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

a) Assessoria de Comunicação; e (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

b) Cerimonial da Presidência. (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XIII – Secretaria Judiciária – SEJUD:

a) Assessoria Técnica da SEJUD;

b) Diretoria de Documentação e Informação: (Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

1. Coordenação de Gestão de Arquivos;
2. Coordenação de Protocolo e Controle de Correspondências; e
3. Coordenação de Biblioteca.

c) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

1. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
2. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - 2.1. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - 2.2. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - 2.3. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - 2.4. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - 2.5. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

d) Serviço de Taquigrafia e Operação de Som; (Renumerado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

e) Secretaria do Tribunal Pleno;

f) Secretaria do Conselho da Magistratura; e



g) Seções Cíveis Reunidas; (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

h) Secretaria das Câmaras. (Renumerado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XIV – Secretaria de Administração – SEAD:

a) Assessoria Técnica da SEAD;

b) Núcleo de Licitação;

c) Diretoria de Serviços Gerais:

1. Coordenação de Unidades Descentralizadas;
2. Coordenação de Serviços Auxiliares;
3. Coordenação de Transporte; e
4. Coordenação de Serviços Gráficos.

d) Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

1. Coordenação de Projetos Arquitetônicos;
2. Coordenação de Obras; e
3. Coordenação de Manutenção Predial.

e) Diretoria de Suprimento e Patrimônio:

1. Coordenação de Compras;
2. Coordenação de Controle e Patrimônio; e
3. Coordenação de Distribuição.

f) Diretoria de Finanças:

1. Coordenação de Contabilidade;
2. Coordenação de Liquidação;
3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira; e
4. Coordenação de Arrecadação.

g) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

1. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
2. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
3. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
4. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

h) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

1. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
2. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
3. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
4. (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XIV-A. Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP: (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

a) Assessoria Técnica da SEGESP;

b) Diretoria de Recursos Humanos:

1. Coordenação de Registros e Concessões:



- 1.1. Seção de Provimento, Vacância, Registros Funcionais e Movimentação de Pessoas;
 - 1.2. Seção de Gestão de Frequência; e
 - 1.3. Seção de Concessão de Benefícios.
 2. Coordenação de Assuntos Previdenciários;
 3. Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas:
 - 3.1. Seção de Gestão de Desempenho e Desenvolvimento da Carreira; e
 - 3.2. Seção de Programas de Aprendizagem e Inclusão.
 4. Coordenação de Pagamento:
 - 4.1. Seção Cálculos e Conformidades.
 5. Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal.
- c) Diretoria de Assistência à Saúde:
1. Coordenação de Assistência Médica;
 2. Coordenação de Assistência Odontológica;
 3. Coordenação de Saúde Ocupacional; e
 4. Serviço de Apoio e Orientação Familiar.
- d). Junta Médica Oficial:
1. Coordenação Administrativa da Junta Médica Oficial.
- XV – Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento – SEPLAN:**
- a) Assessoria Técnica da SEPLAN;
 - b) Diretoria de Programação e Orçamento:
 1. Coordenação de Programação e Acompanhamento; e
 2. Coordenação de Orçamento.
 - c) Diretoria de Planejamento Estratégico: (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 1. Coordenação de Projetos e Processos; e
 2. Coordenação de Estatística.
- XVI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM:**
- a) Assessoria Técnica da SETIM;
 - b) Diretoria de Informática:
 1. Coordenação de Atendimento Técnico;
 2. Coordenação de Sistemas;
 3. Coordenação de Suporte Técnico; e
 4. Coordenação de Produção e Comunicação.
 - c) Diretoria de Modernização:
 1. Coordenação de Projetos de Modernização; e
 2. Coordenação de Sistemas Judiciais.
- XVII – Gabinete da 1ª Vice-Presidência;**
- a) Plantão do 2º Grau; e
 - b) Serviço de Comunicações Gerais.
- XVIII – Gabinete da 2ª Vice-Presidência;**



a) Ouvidoria Judicial; e (Renumerado Conforme Resolução N° 16, de 26 de setembro de 2018)

b) Seção de Recursos. (Renumerado Conforme Resolução N° 16, de 26 de setembro de 2018)

XIX – Gabinete dos Desembargadores.

Parágrafo Único. (Renumerado Conforme Resolução N° 16, de 26 de setembro de 2018)

§1º (Revogado Conforme Resolução N° 20, de 16 de outubro de 2019)

§2º A Seção de Magistrados, vinculada diretamente à Presidência, é coordenada administrativamente pela Assessoria Especial da Presidência I – Magistrados. (Inserido Conforme Resolução N° 16, de 26 de setembro de 2018)

TÍTULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS (Arts. 4º ao 175)

CAPÍTULO I GABINETE DA PRESIDÊNCIA (Arts. 4º ao 6º)

Art. 4º - O Gabinete da Presidência é o Órgão responsável pela assistência e assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Ao Órgão compete:

- I** – Coordenar, supervisionar e preparar o expediente administrativo da Presidência;
- II** – Examinar processos e expedientes submetidos à consideração superior, inclusive aqueles referentes a vantagens pecuniárias e a outras pretensões formuladas por magistrados e servidores, solicitando as diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los;
- III** – Acompanhar a execução de decisões administrativas emanadas da Presidência;
- IV** – Receber e preparar a correspondência oficial da Presidência;
- V** – Preparar os atos de competência exclusiva da Presidência;
- VI** – Elaborar, por determinação superior, ordens de serviço, informações e outros atos para decisões na órbita administrativa;
- VII** – Supervisionar as atividades de Órgãos e Unidades sob sua coordenação;
- VIII** – Encaminhar à Controladoria do Judiciário as notificações oriundas do Tribunal de Contas do Estado;
- IX** – Responder às notificações do Tribunal de Contas do Estado de acordo com as informações prestadas pela Controladoria do Judiciário;



- X** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas na área;
- XI** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 6º - A coordenação das atividades do Gabinete da Presidência é exercida por um Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – AEP I

(Arts. 7º ao 9º)

Art. 7º - A Assessoria Especial da Presidência 1 – AEP 1 – é o Órgão que presta assessoramento direto à Presidência do Tribunal de Justiça nas matérias administrativas referentes aos magistrados de 1º e 2º Graus de jurisdição.

Art. 8º - Ao Órgão compete:

- I** – Recepcionar as comunicações de posse e assunção;
- II** – Processar as habilitações de acesso, promoção, remoção, permuta e indicações para o Tribunal Regional Eleitoral, aposentadorias, averbações de tempo de serviço, isenções previdenciárias e revisões de proventos;
- III** – Elaborar e publicar lista anual de antiguidade; e
- IV** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 9º A coordenação das atividades da Assessoria Especial da Presidência I é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno.

SEÇÃO I

SEÇÃO DE MAGISTRADOS

(Art. 9ºA)

(Inserido Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018)

Art. 9º-A. - À Unidade compete:

- I** – Controlar o afastamento temporário dos magistrados de primeira instância da capital e do interior;
- II** – Organizar o plantão judiciário no período do recesso forense na capital e no interior;
- III** – Elaborar a lista de substituição dos magistrados de primeiro grau; e
- IV** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.



CAPÍTULO III

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEP II

(Arts. 10 ao 12)

Art. 10 – A Assessoria Especial da Presidência II – AEP II – é o Órgão ligado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça responsável pelos assuntos institucionais e projetos especiais.

Art. 11 – Ao Órgão compete:

- I** – Assessorar diretamente o Presidente nas questões institucionais e outras que a este pareçam pertinentes;
- II** – Prover o Presidente com informações de suporte ao seu posicionamento como Chefe de Poder;
- III** – Fornecer todo o apoio necessário à participação do Presidente em eventos oficiais;
- IV** – Encaminhar informações oriundas da Presidência ao Conselho Nacional de Justiça;
- V** – Cadastrar o usuário para acesso ao sistema de peticionamento eletrônico do Conselho Nacional de Justiça;
- VI** – Coordenar os Projetos Especiais da Presidência;
- VII** – Gerir, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os sistemas BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD E RENAJUD; e
- VIII** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 12 – A coordenação das atividades da Assessoria Especial da Presidência II é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV

CONSULTORIA JURÍDICA – CONSU

(Arts. 13 ao 15)

Art. 13 – A Consultoria Jurídica é o Órgão destinado a prestar assessoramento à Presidência do Tribunal de Justiça e demais Órgãos, em suas atividades jurisdicionais e administrativas.

Art. 14 – Ao Órgão compete:

- I** – Assinar os atos ordinatórios da Presidência em processos administrativos e judiciários de sua competência;



- II** – Elaborar despachos e decisões interlocutórias ou definitivas em processos que lhe forem encaminhados;
- III** – Uniformizar o entendimento jurídico em pareceres discrepantes para orientação e decisão da Presidência;
- IV** – Receber, preparar e enviar correspondências da Presidência que envolvam matéria jurídica;
- V** – Examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, convênios, portarias, resoluções ou quaisquer peças que envolvam matéria jurídica, que lhe forem solicitadas;
- VI** – Coligir elementos de fato e de direito e elaborar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança, pelo Presidente quando figure como autoridade coatora;
- VII** – Opinar nos processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso dos bens imóveis afetados ao Tribunal de Justiça, elaborando os respectivos instrumentos;
- VIII** – Assessorar a administração do Tribunal em todos os assuntos de natureza jurídica;
- IX** – Sugerir ao Presidente providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;
- X** – Emitir pareceres sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe sejam submetidas pela Presidência;
- XI** – Elaborar minutas de portarias relativas à instauração de Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados, encaminhando-as à Chefia de Gabinete da Presidência, para os fins devidos;
- XII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIII** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 15 – A coordenação das atividades da Consultoria Jurídica é exercida por um Chefe da Consultoria, cargo privativo de Bacharel em Direito.

CAPÍTULO V

CONTROLADORIA DO JUDICIÁRIO – CTJUD

(Arts. 16 ao 19)

Art. 16 – A Controladoria do Judiciário é o Órgão central de controle interno do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 17 – Ao Órgão compete:

- I** – Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nos assuntos relacionados ao controle de gestão administrativa, financeira e patrimonial do Poder Judiciário;



- II** – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas nas Leis Orçamentárias e no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário;
- III** – Avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional, quanto à legalidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- IV** – (Revogado Conforme Resolução Nº 11, de 25 de julho de 2018)
- V** – Examinar as aplicações de recursos públicos alocados a entidades de direito privado pelo Poder Judiciário Estadual;
- VI** – Preparar resposta às notificações do Tribunal de Contas do Estado, a partir da análise das informações prestadas pelos Órgãos e Unidades do Tribunal de Justiça;
- VII** – Propor a normalização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão nas Unidades Administrativas do Poder Judiciário;
- VIII** – Opinar sobre os controles internos, a fim de coibir a reincidência de desconformidades constatadas, expedindo instruções de controle interno, quando couber;
- IX** – Manifestar-se sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- X** – Analisar previamente procedimentos administrativos de realização de despesas quanto a sua regularidade, nos termos definidos em ato da Presidência;
- XI** – Acompanhar e avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal;
- XII** – Elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades da Controladoria do Judiciário composto por ações de auditoria e fiscalização e encaminhá-lo para apreciação da Presidência;
- XIII** – Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Controladoria do Judiciário composto por ações de auditoria e fiscalização e encaminhá-lo para apreciação da Presidência;
- XIV** – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de suas missões institucionais; e
- XV** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 18 – A coordenação das atividades da Controladoria do Judiciário é exercida por um Controlador-Chefe.

Art. 19 – Para o cumprimento de suas competências, a Controladoria do Judiciário poderá:

- I** – Requisitar processos administrativos de qualquer natureza e documentos referentes à atuação administrativa, no âmbito das Unidades do Tribunal de Justiça;



- II – Obter autorização de acesso para consulta de dados e relatórios nos sistemas administrativos informatizados; e
- III – Entrevistar servidores e outras pessoas direta ou indiretamente envolvidas com os processos ou documentos que estejam sob análise.

SEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA – COAUD
(Arts. 20 e 21)

Art. 20 – À Coordenação de Auditoria compete:

- I – Elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e Acompanhamento de Gestão, a ser submetido à Presidência;
- II – Elaborar o Relatório Anual das Auditorias Realizadas, a ser apresentado com o Relatório Anual de Atividades da Controladoria do Judiciário à Presidência;
- III – Planejar e executar auditorias de natureza contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial nas Unidades Administrativas, bem como nas entidades vinculadas e nos fundos geridos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, observando os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;
- IV – Emitir relatório e parecer de auditoria sobre a gestão e prestação de contas de Órgãos, unidades orçamentárias e gestoras, bem como de quaisquer responsáveis por bens e direitos pertencentes ou afetados a este Poder;
- V – Executar inspeções, monitoramentos e auditorias especiais determinadas pela Presidência;
- VI – Manter registro de constatação e monitorar a providência adotada pela Unidade, em decorrência de desconformidade ou irregularidade detectada em auditoria, visando à prevenção e correção;
- VII – Fornecer informações, quando solicitado, sobre o resultado de análises e avaliações de auditorias efetuadas, visando subsidiar a administração na consecução de seus objetivos e metas;
- VIII – Examinar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação de bens e valores;
- IX – Acompanhar e avaliar os contratos e convênios firmados, pronunciando-se sobre a legalidade e economicidade dos atos de gestão, cumprimento do objeto, obrigações principais e acessórias;
- X – Verificar e opinar sobre os controles relacionados ao acompanhamento de execução contratual, propondo medidas preventivas e/ou saneadoras, para as desconformidades ou irregularidades constatadas;
- XI – Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas, e sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis;



- XII** – Constatar a existência e a efetividade de controles internos, propondo recomendações e sugestões para sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;
- XIII** – Examinar as aplicações de recursos públicos alocados a entidades de direito privado por este Poder;
- XIV** – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado e o Conselho Nacional de Justiça em suas missões institucionais;
- XV** – Examinar processos de tomada de contas especial e emitir o respectivo parecer;
- XVI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XVII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 21 – A coordenação das atividades da Coordenação de Auditoria é exercida por um Coordenador.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – COFIS

(Arts. 22 e 23)

Art. 22 – A Coordenação de Orientação e Fiscalização compete:

- I** – Elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades da Fiscalização das custas, taxas, emolumentos e demais receitas cartorárias, a ser submetido à Presidência;
- II** – Planejar e executar a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das custas, taxas, emolumentos e outras receitas originárias dos serviços judiciais, notariais e de registro, delegados ou oficializados;
- III** – Orientar os responsáveis pelos serviços cartorários oficiais ou delegados, quanto às normas inerentes à arrecadação e recolhimento das receitas pertencentes ao Poder Judiciário;
- IV** – Elaborar termos e relatórios referentes às fiscalizações realizadas nas unidades cartorárias;
- V** – Instaurar processos administrativos de cobrança nos casos de falta ou insuficiência de recolhimento de custas, taxas, emolumentos e demais receitas pertencentes a este Poder;
- VI** – Elaborar pronunciamento técnico, quando consultada, sobre questões relacionadas às normas e legislações aplicáveis à arrecadação e correto recolhimento das custas, taxas e emolumentos relacionados aos serviços judiciais, notariais e de registro;
- VII** – Emitir, quando requerida, certidão quanto à existência de pendência fiscal oriunda de fiscalização de custas, taxas, emolumentos e outras receitas originárias dos serviços judiciais, notariais e de registro, delegados ou oficializados;



VIII – Manter registro das constatações e acompanhar as providências adotadas para sanar as impropriedades e/ou irregularidades originárias dos trabalhos de fiscalização;

IX – Apoiar e fornecer informações às Corregedorias da Capital e das Comarcas do Interior, em matéria de fiscalização de custas, emolumentos e demais receitas dos serviços judiciais, notariais e de registro;

X – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

XI – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 23 – A coordenação das atividades da Coordenação de Orientação e Fiscalização é exercida por um Coordenador.

CAPÍTULO VI

NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO E PRECATÓRIOS

(Arts. 24 ao 27)

Art. 24 – O Núcleo Auxiliar de Conciliação e Precatórios é Órgão de assessoramento e de execução dos atos da Presidência do Tribunal de Justiça em matéria de precatórios.

Art. 25 – Ao Órgão compete, em caráter não decisório:

I – Gerenciar o pagamento de precatórios desenvolvendo, dentre outras atividades, o planejamento, a organização, a coordenação, a direção, a avaliação, o controle e a correção dos atos necessários;

II – Elaborar e expedir atos de comunicação em geral pertinentes ao Núcleo;

III – Revisar e/ou atualizar valores dos precatórios;

IV – Apurar o valor das parcelas anuais e mensais devidas pelas entidades públicas devedoras de precatórios vencidos;

V – Elaborar lista de pagamento, submetendo-a a apreciação do Comitê Gestor das Contas Especiais e posterior homologação pela Presidência;

VI – Identificar credores preferenciais;

VII – Controlar entradas e saídas de valores das contas especiais;

VIII – Realizar audiências para tentativa de conciliação entre credores e devedores;

IX – Elaborar pareceres relacionados aos assuntos que devem ser decididos diretamente pela Presidência;

X – Encaminhar parecer à apreciação da Presidência nos casos em que houver dúvida acerca da abrangência ou não da delegação quanto a determinado assunto; e

XI – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.



Art. 26 – A matéria de precatórios é constitucionalmente atribuída à Presidência em caráter privativo.

Art. 27 – São delegáveis, pela Presidência, as atribuições necessárias ao exercício das atividades relacionadas ao pagamento de precatórios.

Parágrafo Único. A delegação será realizada mediante decreto judiciário, nomeando magistrado de 2º ou de 1º Graus, ou servidor que possua o grau de bacharel em Direito, para realizar as atividades relacionadas ao gerenciamento do pagamento de precatórios.

CAPÍTULO VI-A
COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – CAPG
(Arts. 27-A a 27-C)

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27-A – A Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição presta assessoramento direto à Presidência do Tribunal de Justiça e é o órgão incumbido de formular, estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observando as diretrizes estabelecidas pela Gestão.

Art. 27-B – Ao Órgão compete:

- I** – promover o aprimoramento da estrutura e funcionamento do serviço judiciário de primeira instância;
- II** – contribuir para o alinhamento do plano estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia aos objetivos e linhas de atuação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- III** – promover parcerias e a interlocução com a sociedade e com instituições públicas e privadas, voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- IV** – promover estudos e pesquisas sobre o funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;
- V** – promover iniciativas para fomentar a racionalização do uso da Justiça e, se for o caso, adotar providências que visem aprimorar o funcionamento da 1ª Instância;
- VI** – colaborar para a formação inicial e continuada de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição;
- VII** – apoiar os magistrados e servidores para a melhoria da prestação jurisdicional;
- VIII** – acompanhar, avaliar o desempenho e orientar o funcionamento das unidades da 1ª Instância, em alinhamento com as orientações e determinações das Corregedorias da Justiça;



- IX** – expedir ofícios, portarias, instruções, recomendações, ordens de serviço e normas complementares de rotina para promover a segurança, a eficiência, a celeridade e o aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais e administrativas na primeira instância;
- X** – proceder interface com as Corregedorias da Justiça para tratar de assuntos atinentes ao cumprimento das normas de trabalho e às necessidades de correição;
- XI** – promover o acompanhamento e execução de medidas tendentes a efetivar a institucionalização do cumprimento de metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça em todas as unidades da primeira instância;
- XII** – aprovar o Plano Anual de Capacitação para as unidades judiciais do 1º Grau;
- XIII** – homologar em conjunto com as Corregedorias os Planos de Ação elaborados para a melhoria do desempenho das unidades judiciais do 1º Grau;
- XIV** – estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Diretor Anual das unidades judiciais do 1º Grau;
- XV** – estabelecer as diretrizes de funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, especialmente em relação à requisição de processos das unidades judiciais do 1º Grau;
- XVI** – sugerir à Presidência, quando necessária, a ampliação da competência material dos Núcleos de Justiça 4.0;
- XVII** – gerir a Rede Regional de Governança Colaborativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- XVIII** – definir as metas de produtividade para os servidores e magistrados na Secretaria Virtual;
- XIX** – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. São diretamente vinculados à Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição os seguintes Órgãos: Diretoria do Primeiro Grau, Secretaria Virtual e Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 27º – C – A coordenação das atividades da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau será exercida privativamente por Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, competindo-lhe a direção geral e estratégica das unidades vinculadas.

SEÇÃO I
DIRETORIA DO PRIMEIRO GRAU – DPG
(Arts. 27-D E 27-E)

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27 – D. À Unidade compete:



- I** – assessorar e apoiar a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau na gestão administrativa das unidades judiciais do 1º Grau;
- II** – proceder à interlocução qualificada sobre os assuntos técnico- administrativos da 1ª Instância;
- III** – implementar e acompanhar as normas de trabalho e procedimentos padronizados, com base nas determinações da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e das Corregedorias da Justiça;
- IV** – auxiliar a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e outros Órgãos de apoio técnico administrativo na coleta, no processamento e organização de dados e na elaboração de relatórios relativos às unidades judiciais do 1º Grau;
- V** – identificar, sistematizar e propor em conjunto com os demais Órgãos de apoio técnico administrativo, estratégias de racionalização do fluxo de demandas a fim de equacionar o congestionamento de processos na primeira instância, inclusive para fins de promover a equalização das forças de trabalho entre instâncias;
- VI** – examinar e triar as demandas administrativas das unidades judiciais do 1º Grau para posterior encaminhamento aos demais Órgãos de apoio técnico administrativo;
- VII** – prestar auxílio e suporte técnico às unidades judiciais do 1º Grau na elaboração de Plano de Ação e outras iniciativas voltadas à melhoria do desempenho;
- VIII** – prestar auxílio e suporte técnico às unidades judiciais do 1º Grau na elaboração do Plano Diretor Anual;
- IX** – prestar auxílio ao Juiz Coordenador na supervisão das atividades da Secretaria Virtual;
- X** – prestar auxílio ao Juiz Coordenador na supervisão das atividades dos Núcleos de Justiça 4.0;
- XI** – prestar auxílio na gestão dos Cartórios Integrados;
- XII** – planejar e executar iniciativas e projetos voltados para o aperfeiçoamento da 1ª instância;
- XIII** – elaborar o Relatório de Diagnóstico do 1º Grau;
- XIV** – elaborar, em conjunto com a Universidade Corporativa – UNICORP, o Plano Anual de Capacitação para os magistrados e servidores do 1º Grau;
- XV** – planejar e promover, em conjunto com a Universidade Corporativa – UNICORP, outras ações de capacitação para os magistrados e servidores da 1ª Instância;
- XVI** – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 27-E. A coordenação das atividades da Diretoria do Primeiro Grau é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA DO PRIMEIRO GRAU –
AT-DPG
(Arts. 27-F e 27-G)



(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27-F. À Unidade compete:

- I – assessorar diretamente o Diretor do Primeiro Grau nas iniciativas e projetos voltados para o aperfeiçoamento da 1ª instância;
- II – operacionalizar a documentação dos processos de trabalho inerentes à área;
- III – organizar e manter atualizados dados estatísticos afetos à área;
- IV – providenciar a instrução de processos e expedientes;
- V – receber, examinar e encaminhar expedientes administrativos;
- VI – prestar apoio técnico para execução de atividades de planejamento e gestão;
- VII – monitorar o funcionamento das respectivas unidades judiciais do 1º Grau referente à adequação ao modelo de gestão definido;
- VIII – participar de estudos de fluxos de processos de trabalho técnico-administrativos;
- IX – manter atualizado o Portal do 1º Grau e suas páginas vinculadas;
- X – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
- XI – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 27-G. A coordenação das atividades da Assessoria Técnica é exercida por um Assessor Técnico.

SUBSEÇÃO II
ASSESSORIA DE NÚCLEOS REGIONAIS – ANR
(Arts. 27-H e 27-I)

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27-H. À Unidade compete:

- I – atuar como um canal de comunicação entre a Diretoria do Primeiro Grau e as Regiões Administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II – identificar, acompanhar, triar e encaminhar por meio de canais competentes as demandas tecnológicas e as necessidades de recursos (humanos, financeiros, físicos, etc.) de todas as unidades que compõem a 1ª Instância;
- III – implementar e acompanhar as medidas, normas de trabalho e providências definidas pela Diretoria;
- IV – apoiar a elaboração do Relatório de Diagnóstico do 1º Grau;
- V – sugerir visitas de acompanhamento e orientação dos serviços das unidades judiciais do 1º Grau;
- VI – apoiar as unidades judiciais do 1º Grau na elaboração de Planos de Ação para a melhoria do desempenho;
- VII – identificar a necessidade de capacitação dos servidores da 1ª Instância vinculados à sua circunscrição administrativa;



- VIII** – gerir os canais de comunicação das regiões administrativas;
- IX** – coletar dados a fim de participar nos estudos e na construção de fluxos de processos de trabalho técnico-administrativos;
- X** – criar e manter atualizado o formulário para a elaboração do Plano Diretor Anual para as unidades da 1ª instância;
- XI** – acompanhar a elaboração e execução do Plano Diretor Anual pelas unidades da 1ª instância.

Art. 27-I. A coordenação das atividades da Assessoria de Núcleos Regionais é exercida por um Assessor.

SUBSEÇÃO III
ASSESSORIA DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS E PROCESSOS DEPARTAMENTAIS
DA DIRETORIA DO PRIMEIRO GRAU– APPD-DPG
(Arts. 27-J e 27-K)

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27-J. À Unidade compete:

- I** – coordenar o Escritório de Projetos e Processos Departamentais da Diretoria do Primeiro Grau – EDEP – DPG;
- II** – acompanhar o andamento dos projetos departamentais, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do portfólio por meio de relatório de acompanhamento, apoiando a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e Diretoria do Primeiro Grau na tomada de decisões;
- III** – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
- IV** – assegurar a correta aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos e processos sob a gestão da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- V** – mapear processos, definir procedimentos e promover a elaboração dos correspondentes manuais relacionados às unidades da 1ª instância, em articulação com as unidades judiciais do 1º Grau e a Assessoria de Núcleos Regionais – ANR;
- VI** – prestar consultoria interna e assessoramento técnico às equipes de projetos e de processos na área de gestão da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VII** – organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos e processos na Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VIII** – padronizar e manter atualizada a metodologia utilizada para a gestão de projetos e de processos de trabalho da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme definido pelo Colegiado do Escritório de Projetos e Processos – EPPE;



IX – promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos e de processos de trabalho no âmbito da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;

X – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 27-K. A coordenação das atividades da Assessoria de Projetos e Processos Departamentais da Diretoria do Primeiro Grau é exercida por um Assessor.

SEÇÃO II **SECRETARIA VIRTUAL – SECVIR** **(Arts. 27-L E 27-M)**

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27 – L. À Unidade compete:

I – atuar em apoio remoto na prática de atos processuais às unidades judiciais de 1º Grau, definidas pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição ou mediante demandas da Corregedoria Nacional de Justiça, Presidência e Corregedorias;

II – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;

III – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 27-M. A coordenação das atividades da Secretaria Virtual é exercida por um Juiz de Direito, indicado pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e designado pela Presidência, sem prejuízo das funções ou acréscimo financeiro.

SEÇÃO III **NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0-METAS – NJ4.0-METAS** **(Arts. 27-N E 27-O)**

(Inserido Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 27 – N. À Unidade compete:

I – atuar em apoio remoto às unidades judiciais de 1º Grau, na fase de sentença, nas situações de descumprimento de Meta Nacional e de excesso de prazo para a prolação de sentença;

II – atuar em regime de mutirão ou esforço concentrado em unidades judiciais definidas pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;

III – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas.

Art. 27-O. A coordenação das atividades dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas é exercida por um Juiz de Direito, indicado pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de



Jurisdição e designado pela Presidência, sem prejuízo das funções ou acréscimo financeiro.

CAPÍTULO VII

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ASCOM

(Arts. 28 ao 30)

Art. 28 – A Assessoria de Comunicação Social é o Órgão destinado a programar, coordenar e executar as políticas e articulações dos processos de comunicação, internos e externos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 29 – Ao Órgão compete:

I – Coordenar a política de comunicação institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

II – Redigir e distribuir noticiário encaminhando-os aos veículos de comunicação social para divulgação;

III – Atender a mídia sobre assuntos, temas e informações judiciárias;

IV – Cobrir eventos e atividades relacionadas ao Poder Judiciário;

V – Acompanhar os noticiários impressos, radiofônicos, televisivos e veiculados na INTERNET, registrando, através de recortes e gravações, aqueles de interesse deste Poder;

VI – Criar campanhas de interesse público que promovam o acesso à Justiça;

VII – Coordenar, produzir e manter o portal do Poder Judiciário da Bahia com informações e notícias de interesse público;

VIII – Coordenar, produzir e manter estratégias de comunicação de campanhas interna e externa;

IX – Acompanhar a Presidência em entrevistas individuais e coletivas;

X – Organizar entrevistas individuais e coletivas entre profissionais dos meios de comunicação e Órgãos do Tribunal de Justiça, de acordo com planos e programas aprovados pela Presidência;

XI – Promover a interlocução entre organismos sociais, imprensa e Poder Judiciário;

XII – Estabelecer, manter e divulgar banco de pautas do Poder Judiciário;

XIII – Criar peças de comunicação para meios como revista, internet, rádio e TV;

XIV – Organizar e manter acervo documental, fotográfico e eletrônico do material distribuído para divulgação;

XV – Efetuar a divulgação do noticiário jornalístico do Diário do Poder Judiciário;

XVI – Promover exposição de objetos, fotos e documentos que marcaram ou contribuíram para a formação histórica do Poder Judiciário;

XVII – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e



XVIII – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 30 – A coordenação das atividades deste Órgão é exercida por um Assessor de Comunicação Social.

~~CAPÍTULO VIII~~
~~JUNTA MÉDICA OFICIAL~~
~~(Arts. 31 ao 33)~~

(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 31 – A Junta Médica Oficial é o Órgão responsável pela execução das atividades médico-periciais no atendimento aos magistrados e servidores deste Poder.

Art. 32 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

I – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

a) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

b) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

c) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

d) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

e) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

f) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

g) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

h) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

i) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

j) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

k) (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

l – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

II – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

III – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

V – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

IX – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

X – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

XII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 33 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)



SEÇÃO I
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA MÉDICA OFICIAL
(Art. 34)

(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 34 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- I – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - II – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - III – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - V – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO IX

(Alterado Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 35 – O Gabinete de Segurança Institucional é o Órgão subordinado diretamente à Presidência e sob a coordenação da Comissão Permanente de Segurança e que exercerá o planejamento e a execução das atividades relacionadas à segurança institucional do Tribunal de Justiça da Bahia. (Alterado Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)

§1º – A direção do Gabinete será exercida por um Coronel, o cargo de Vice-Diretor por um Major ou Tenente Coronel e o de Ajudante de Ordens por um Capitão, todos da ativa da Polícia Militar do Estado da Bahia, indicados pela Presidência do Tribunal. (Inserido Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)

§2º – As competências do Diretor e Vice-Diretor terão caráter executivo, cabendo-lhes a operacionalização técnica e administrativa de todos os temas afetos ao Gabinete de Segurança. (Inserido Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)

Art. 36 – Ao Gabinete de Segurança Institucional compete: (Alterado Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)

- I – auxiliar o Presidente do TJBA, quando determinado, nas decisões de matéria administrativa pertinentes à atividade de polícia do Tribunal;
- II – planejar, coordenar, controlar e sistematizar os procedimentos relativos à segurança pessoal dos magistrados, servidores e das instalações físicas do Tribunal de Justiça da Bahia;



- III** – coordenar as rotinas de segurança do TJBA, bem como a segurança dos magistrados de outros tribunais, Ministros dos Tribunais Superiores e demais autoridades em visita oficial à Instituição;
- IV** – coordenar e controlar as atividades de segurança e inteligência do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como realizar estudos visando adequá-las periodicamente às necessidades atuais;
- V** – supervisionar e avaliar as medidas urgentes de proteção adotadas em favor de magistrados do TJBA e seus familiares, segundo o planejamento da coordenação de Segurança e Inteligência;
- VI** – propor a aquisição, assim como autorizar e controlar o uso de veículos especiais, armamentos e demais equipamentos de segurança específicos contra atentados;
- VII** – executar as orientações da Comissão de Segurança Permanente do TJBA, cumprindo diretrizes operacionais firmadas pela Presidência;
- VIII** – incentivar a integração das instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, setores internos ou externos ou outros órgãos de segurança que atuem em conjunto com as atividades de interesse do TJBA na área de segurança pessoal ou patrimonial;
- IX** – remeter à Comissão de Segurança Permanente do TJBA a relação mensal com os nomes e os números dos celulares dos agentes de segurança plantonistas;
- X** – indicar ao Presidente do TJBA os agentes e inspetores de segurança judiciária do quadro do Tribunal aptos a portar arma de fogo institucional, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores nessa função;
- XI** – gerir o planejamento, organização, direção e execução da segurança pessoal do Presidente e de seus familiares;
- XII** – gerir a segurança, custódia, organização e controle do armamento encaminhado para a Central de Armas do Poder Judiciário;
- XIII** – planejar, organizar e coordenar o encaminhamento do material bélico remetido pelas Varas e Juizados Criminais para a destruição junto ao Exército Brasileiro;
- XIV** – planejar a escolta dos bens apreendidos pela Justiça Estadual que são encaminhados para incineração;
- XV** – apoiar o Cerimonial da Presidência no planejamento e organização de solenidades que requeiram as regulares honras e saudações militares;
- XVI** – elaborar conjuntamente com o Cerimonial da Presidência, o planejamento das viagens do Presidente, ou do Desembargador que o represente;
- XVII** – representar o Presidente em atos e solenidades militares, quando designado; e
- XVIII** – desempenhar outras atividades típicas do respectivo Gabinete.

Art. 37 – (Revogado Conforme Resolução Nº 24, de 19 de dezembro de 2017)



Parágrafo Único. O Assistente Militar é um Oficial da Polícia Militar que atua junto ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO X

CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

(Arts. 38 ao 40)

Art. 38 – O Cerimonial da Presidência é o Órgão destinado a prestar assessoramento à Presidência do Tribunal de Justiça acerca dos procedimentos pertinentes ao cerimonial público e ao protocolo.

Art. 39 – Ao Órgão compete:

- I** – Orientar o Presidente, sempre que necessário, sobre assuntos relacionados com o cerimonial, etiqueta e protocolo;
- II** – Acompanhar e assessorar o Presidente, ou seu representante, em visitas oficiais, solenidades/eventos ou outras atividades – internas ou externas – adotando as providências que forem pertinentes ao setor;
- III** – Planejar, organizar e executar as solenidades e eventos presididos pela Presidência, responsabilizando-se por todas as providências necessárias;
- IV** – Articular com a Assistência Militar e a Assessoria de Comunicação estratégias a serem desenvolvidas para garantir a segurança e a divulgação das visitas oficiais, viagens, solenidades e eventos;
- V** – Recepcionar autoridades que visitem o Tribunal de Justiça e a Presidência em seu gabinete, adotando as providências que forem pertinentes ao setor;
- VI** – Organizar as viagens oficiais do Presidente, seu representante e comitiva, a outros países, estados ou comarcas, adotando as providências que forem pertinentes ao setor, relacionadas ao receptivo e embarque;
- VII** – Recepcionar e embarcar as autoridades judiciárias, quando em visita oficial a este Poder, desde que autorizado pela Presidência;
- VIII** – Receber a solicitação e desenvolver todas as providências necessárias à aquisição de passagens para Desembargadores, Juízes, Assessores e funcionários do Tribunal de Justiça;
- IX** – Receber, preparar e expedir a correspondência institucional e social da Presidência;
- X** – Informar aos Desembargadores e Assessores diretos dos integrantes da Mesa Diretora, quando for o caso, acerca do falecimento de magistrados, tomando as providências decorrentes, desde que autorizadas pela Presidência;
- XI** – Coordenar os serviços da Copa da Presidência, Unidade responsável pela prestação dos serviços gerais de copeiragem e pelo controle da aquisição e consumo dos gêneros usados em seus serviços;



- XII** – Desenvolver, internamente, todas as atividades necessárias para o bom desempenho das atribuições que lhe são concernentes;
- XIII** – Participar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Justiça; e
- XIV** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 40 – A coordenação das atividades do Cerimonial da Presidência é exercida por um Assessor de Cerimonial.

CAPÍTULO XI

UNIVERSIDADE CORPORATIVA – UNICORP

(Arts. 41 e 42)

Art. 41 – A Universidade Corporativa – UNICORP é o Órgão incumbido de planejar, consolidar e expandir o sistema integrado de educação corporativa, alinhado às diretrizes e aos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal e ajustado às necessidades do Judiciário Estadual em suas diversas áreas.

Art. 42 – Ao Órgão compete:

- I** – Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o desenvolvimento e fortalecimento institucional;
- II** – Promover e implementar ações de educação corporativa alinhadas às estratégias institucionais, para a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional de magistrados e servidores;
- III** – Promover e implementar programas de capacitação com foco no desenvolvimento de competências, voltados para a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados e servidores;
- IV** – Desenvolver e implementar cursos no nível de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e de extensão, com universidades, centros culturais e de pesquisa, públicos ou privados, observada a legislação pertinente;
- V** – Promover ações de capacitação, visando à formação inicial e preparação dos juízes estaduais substitutos recém-ingressos;
- VI** – Promover ações de capacitação, visando à formação continuada e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos magistrados estaduais;
- VII** – Desenvolver ações de educação corporativa envolvendo parceiros, colaboradores e prestadores de serviços;
- VIII** – Incentivar a pesquisa básica e aplicada e o conhecimento científico;
- IX** – Promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias;
- X** – Fomentar iniciativas que contribuam para o processo de autodesenvolvimento de magistrados e servidores;



- XI** – Promover ações de capacitação que contribuam para a conscientização da preservação ambiental;
- XII** – Estabelecer acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do Judiciário Estadual;
- XIII** – Definir o planejamento orçamentário que garanta a viabilização dos programas e projetos de educação corporativa e adotar estratégias que assegurem o controle efetivo da sua execução;
- XIV** – Adotar estratégias que possibilitem avaliar permanentemente os resultados das ações desenvolvidas;
- XV** – Sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de quadros deste Poder;
- XVI** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XVII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XVIII** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO I

ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB (Arts. 43 e 44)

Art. 43 – A Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB é a Unidade incumbida de conceber, desenvolver e implementar ações de Educação Corporativa alinhadas às diretrizes e aos objetivos estratégicos definidos pela UNICORP.

Art. 44 – À Unidade compete:

- I** – Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos, programas e projetos voltados aos segmentos jurídicos, sociojurídicos e de administração do Poder Judiciário Estadual;
- II** – Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades resultantes de acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais sobre matéria de interesse deste Poder;
- III** – Promover a divulgação de trabalhos acadêmicos e outras publicações de interesse deste Poder visando à disseminação seletiva de conhecimento, boas práticas e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
- IV** – Apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura e demais cargos para servidores, quando solicitada;



- V** – Desenvolver e executar programas de capacitação com foco no desenvolvimento de competências, voltados para a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados e servidores;
- VI** – Desenvolver, em parceria com universidades, centros culturais e de pesquisa, públicos ou privados, cursos no nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu observada a legislação pertinente;
- VII** – Desenvolver e realizar ações de capacitação, visando a formação inicial e preparação de juízes estaduais substitutos recém-ingressos;
- VIII** – Desenvolver e realizar ações de capacitação, visando à formação continuada e o aperfeiçoamento técnico-profissional de magistrados estaduais;
- IX** – Desenvolver e realizar ações de capacitação, visando à formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento técnico-profissional do quadro de servidores deste Poder;
- X** – Desenvolver e realizar ações que promovam o processo de autodesenvolvimento de magistrados e servidores;
- XI** – Desenvolver e realizar ações de capacitação que contribuam para a conscientização da preservação ambiental;
- XII** – Desenvolver e realizar ações que promovam o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias;
- XIII** – Desenvolver e realizar ações de educação corporativa envolvendo parceiros, colaboradores e prestadores de serviços;
- XIV** – Adotar mecanismos que propiciem a otimização dos créditos orçamentários e o eficaz controle dos gastos com as ações desenvolvidas;
- XV** – Avaliar permanentemente os resultados das ações desenvolvidas, estabelecendo indicadores que possibilitem verificar sua efetividade; e
- XVI** – Manter intercâmbio com as Escolas de Magistratura e de Servidores, bem como outras instituições de natureza similar, visando ao estabelecimento de parcerias.

§1º – A Direção-Geral será exercida privativamente por Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a direção geral e estratégica da UNICORP e da MASB. (Alterado Conforme Resolução Nº 20, de 16 de outubro de 2019)

§1º-A – A Vice-Direção será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe auxiliar a Diretoria e substituir o Diretor em seus impedimentos, afastamentos e ausências eventuais. (Inserido Conforme Resolução Nº 03, de 22 de julho de 2020)

§2º – A Coordenação-Geral será exercida privativamente por magistrado de Comarca da Capital, designado pelo Diretor-Geral da UNICORP e MASB e, que preencha os requisitos mínimos para atuação na escola judicial, como mestrado, formação de formadores



ENFAM e atuação como docente em cursos presenciais e à distância, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a condução pedagógica e administrativa da UNICORP e da MASB. (Alterado Conforme Resolução N° 20, de 16 de outubro de 2019)

§3º – O Secretário-Geral da UNICORP, cargo comissionado, será exercido por pessoa indicada pelo Diretor-Geral, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, competindo-lhe a condução técnica, pedagógica, administrativa e orçamentária da UNICORP e da MASB. (Inserido Conforme Resolução N° 03, de 22 de julho de 2020)

CAPÍTULO XII

(Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA – SGP

(Arts. 45 ao 47)

Art. 45 – A Secretaria-Geral da Presidência é o órgão incumbido de atuar em parceria com as demais unidades e secretarias deste Tribunal, visando sua interação com os cidadãos e com os demais Órgãos do Estado e da sociedade de maneira mais eficiente, observando as diretrizes estabelecidas pela Gestão. (Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 46 – Ao Órgão compete:

I – coordenar a interlocução entre a Presidência e as Secretarias no que se refere à execução das ações estratégicas e técnico administrativas; (Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

II – elaborar a programação orçamentária e executar o orçamento anual da Secretaria; (Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação; (Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

IV – consolidar o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Justiça, a partir das informações prestadas pelas demais unidades Administrativas; e (Alterado Conforme Resolução N° 07, de 11 de março de 2016)

V – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pela Presidência. (Alterado Conforme Resolução N° 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VI – acompanhar, avaliar o desempenho e orientar o funcionamento das unidades da 1ª Instância, com base nas determinações da Corregedoria Geral da Justiça e COJE, bem como das áreas de atendimento ao público; (Inserido Conforme Resolução N° 07, de 11 de março de 2016)



VII – identificar, propor, orientar e, se for o caso, adotar providências que visem aprimorar o funcionamento da 1ª Instância, inclusive do atendimento ao público; (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

VIII – Identificar, sistematizar e propor em conjunto com os demais Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo, estratégias de racionalização do fluxo de demandas a fim de equacionar o congestionamento de processos na primeira instância, inclusive para fins de promover a equalização das forças de trabalho entre instâncias; (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

IX – planejar e executar em conjunto com a UNICORP ações de capacitação dos servidores da 1ª Instância; (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

X – examinar e triar as demandas administrativas das unidades da 1ª Instância para posterior encaminhamento aos demais órgãos de apoio técnico administrativo; (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

XI – catalogar, coordenar, controlar, planejar, e definir atividades relacionadas ao planejamento e normas no âmbito da 1ª Instância com base nas determinações da Corregedoria Geral da Justiça e COJE, bem como manter integradas as atividades realizadas pelas unidades subordinadas; (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

XII – promover o acompanhamento e execução de medidas tendentes a efetivar a institucionalização do cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça em todas as unidades da primeira instância. (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

Parágrafo único. São diretamente vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça e coordenadas administrativamente pela Secretaria-Geral os seguintes Órgãos: a Assessoria de Comunicação e o Cerimonial da Presidência. (Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 46-A – A Diretoria do Primeiro Grau terá a seguinte estrutura: (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

- I** – Núcleo de Planejamento Estratégico, Normativo e de Sistemas;
- II** – Núcleo Cível, Comercial e de Consumo;
- III** – Núcleo Criminal;
- IV** – Núcleo Fazendário e Previdenciário;
- V** – Núcleo de Família.

Parágrafo único: serão criadas os núcleos regionais para o interior, subordinados à Diretoria do Primeiro Grau, equivalentes às regiões administrativas do Tribunal de Justiça do Estado Bahia. (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)



Art. 46-B – Os núcleos da Diretoria do Primeiro Grau terão as seguintes atribuições, relativamente à área de competência: (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

I – Atribuições de Serviço Técnico e Administrativo de Apoio:

- a) operacionalizar a documentação dos processos de trabalho inerentes à área;
- b) organizar e manter atualizados dados estatísticos afetos à área;
- c) providenciar a instrução de processos e expedientes;
- d) receber, examinar e encaminhar expedientes administrativos;
- e) prestar apoio técnico para execução de atividades de planejamento e gestão;

II – Atribuições de Atendimento ao Público e Planejamento:

- a) propor os processos de trabalho, os procedimentos e sistemáticas das atividades de atendimento ao público, propondo, inclusive, os perfis profissionais para atuação nas unidades respectivas;
- b) definir, propor e atualizar as normas de trabalho e critérios para as atividades de atendimento ao público;
- c) criar e padronizar os meios de comunicação para o atendimento ao público;
- d) monitorar e avaliar o desempenho das respectivas unidades da 1ª Instância com relação ao atendimento ao público;
- e) monitorar o funcionamento das respectivas unidades 1ª Instância referente à adequação ao modelo de gestão definido;
- f) propor o aperfeiçoamento do atendimento ao público nas unidades judiciais onde o desempenho não for satisfatório;
- g) propor ações de capacitação em atendimento ao público com base na identificação das necessidades realizada pelas Coordenadorias Regionais;
- h) montar e manter banco de dados com a descrição detalhada dos serviços oferecidos pelo TJBA e das respectivas estatísticas;

III – Atribuições de Normatização:

- a) proceder interface com as Corregedorias da Justiça e COJE para alinhamento específico do modelo de gestão da 1ª Instância com suas regras e normas de serviço a fim de estabelecer a padronização dos procedimentos;
- b) participar de estudos de fluxos de processos de trabalho técnico-administrativos;
- c) propor remodelação de minutas de expedientes das diversas unidades cartorárias;
- d) examinar e triar as demandas sobre normas de serviço e normas de trabalho;

Art. 46-C – Compete aos núcleos Regionais: (Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016)

- a) atuar como um canal de comunicação entre a Diretoria de 1º Grau e as Regiões Administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;



- b) identificar as demandas tecnológicas e as necessidades de recursos (humanos, financeiros, físicos, etc.) de todas as unidades que compõem a 1ª Instância;
- c) acompanhar, triar e encaminhar por meio de canais competentes as demandas tecnológicas e necessidades de recursos (humanos, financeiros, físicos, etc.);
- d) implementar e acompanhar as medidas, normas de trabalho e providências definidas pela Diretoria;
- e) sugerir visitas de acompanhamento e orientação dos serviços das unidades judiciais;
- f) realizar mutirões de auxílio às unidades judiciais que deles necessitem;
- g) identificar a necessidade de capacitação dos servidores da 1ª Instância vinculados à sua circunscrição administrativa;
- h) coletar dados a fim de participar nos estudos e na construção de fluxos de processos de trabalho técnico-administrativos;
- l) proceder a atendimento regionalizado de dúvidas e solicitações de servidores nos assuntos atinentes à 1ª Instância;
- j) monitorar a entrada, distribuição e baixa de processos em suas respectivas regiões;

Art. 46-D – Os núcleos citados no artigo 46-A, inclusive os regionais citados no parágrafo único do referido artigo, serão criados e quantificados de acordo com a necessidade de serviço do Tribunal de Justiça e implantados, gradativamente, em até 90(noventa) dias contados a partir da data da publicação deste Decreto. [\(Inserido Conforme Resolução Nº 07, de 11 de março de 2016\)](#)

Art. 47 – As atividades da Secretaria-Geral da Presidência serão coordenadas por um Secretário, com os mesmos direitos e vantagens dos demais Secretários deste Tribunal, e auxiliado por Assessores. [\(Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

CAPÍTULO XIII **SECRETARIA JUDICIÁRIA – SEJUD** **(Arts. 48 ao 50)**

Art. 48 – A Secretaria Judiciária é o órgão incumbido de promover e coordenar as ações de apoio técnico administrativo aos Órgãos colegiados e às atividades de gestão documental, no âmbito do Tribunal de Justiça, observando o plano de gestão e diretrizes estabelecidas pela Presidência. [\(Alterado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)



Parágrafo único. A SEJUD presta apoio administrativo às seguintes unidades: Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria do Conselho da Magistratura e às Secretarias das Seções e das Câmaras, cujos funcionamentos são regulados pela Lei de Organização Judiciária – LOJ e pelo Regimento Interno deste Tribunal. [\(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 49 – Ao Órgão compete:

- I – Promover a atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas adotadas pelos Órgãos Julgadores do 2º Grau;
- II – Manter intercâmbio com os desembargadores no encaminhamento de assuntos jurídicos de interesse dos respectivos gabinetes;
- III – Assessorar, em conjunto com a Secretaria do Tribunal Pleno, as sessões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IV – Secretariar os atos de posse e assunção de magistrados;
- V – Dar posse aos servidores nomeados para o quadro do Tribunal de Justiça;
- VI – Elaborar proposta orçamentária anual relativa às ações específicas à sua área de atuação;
- VII – Gerir e fiscalizar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VIII – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos de sua área de atuação; e
- IX – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- X – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Parágrafo Único. [\(Alterado e Renumerado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 50 – A coordenação das atividades da SEJUD é exercida, hierarquicamente, pelo Secretário, Assessores, Chefe do NDI e Coordenadores.

SEÇÃO I

ASSESSORIA TÉCNICA DA SEJUD

(Arts. 51 e 52)

Art. 51 – A Unidade compete:

- I – Manter atualizadas as informações relativas à composição dos diversos Órgãos julgadores do Tribunal;
- II – Interagir com os Órgãos julgadores, com vistas a identificar demandas que promovam a melhoria das condições de trabalho;
- III – Sugerir soluções com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dos Órgãos de 2ª Instância;



IV – Participar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Justiça; e

V – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 52 – A coordenação das atividades da Assessoria Técnica é exercida por um Assessor.

SEÇÃO II

(Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – DDI

(Art. 53)

Art. 53 – À Unidade compete:

I – Executar atividades inerentes à gestão documental e da informação, tais como: gestão de arquivo, protocolo, biblioteca, assessoramento da Comissão de Memória e disponibilização da informação no Poder Judiciário;

II – Elaborar programação orçamentária do Núcleo;

III – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;

IV – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos do Núcleo e suas Coordenações;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação; e

VI – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza determinadas pelo Secretário Judiciário.

Art. 54 – A coordenação das atividades do Núcleo de Documentação e Informação é exercida pelo Chefe do Núcleo de Documentação e Informação.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE CORRESPONDÊNCIA – CPROT

(Arts. 55 e 56)

Art. 55 – À Unidade compete:

I – Recepcionar, examinar, selecionar, classificar, registrar, protocolar e encaminhar ou expedir, por meio físico ou eletrônico:

a) Os expedientes e correspondências externas ao Poder Judiciário; e

b) Os expedientes e correspondências internas de todas as Unidades do Poder Judiciário.

II – Manter atualizado o registro, físico ou eletrônico, da movimentação de todos os expedientes, documentos e demais fichários nela existentes;



- III** – Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, petições e documentos para abertura de processos administrativos;
- IV** – Abrir, protocolar e encaminhar, por meio físico ou eletrônico, processos administrativos e judiciais;
- V** – Fornecer informações sobre a tramitação de todos os processos de 1º e 2º Grau, administrativos, precatórios, e outras correspondências do Poder Judiciário;
- VI** – Promover estudos e pesquisas, visando à implantação de novas técnicas de trabalho relativas às suas atividades;
- VII** – Expedir declarações e atestados inerentes a sua área de competência;
- VIII** – Elaborar e coordenar logística de distribuição de documentação interna através de malotes, para a capital e interior do estado;
- IX** – Estudar e propor alteração e atualização de rotinas inerentes ao trâmite processual e de correspondências neste Poder;
- X** – Executar e gerenciar os contratos relativos a atividades que lhe são afins;
- XI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 56 – A coordenação das atividades da Coordenação de Protocolo e Controle de Correspondência é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ARQUIVO – COARQ

(Arts. 57 e 58)

Art. 57 – À Unidade compete:

- I** – Proceder à gestão documental no âmbito do Poder Judiciário;
- II** – Orientar todas as Unidades quanto aos procedimentos de envio e guarda de documentos para arquivamento corrente, intermediário e permanente;
- III** – Coordenar e controlar o recebimento, envio e guarda no arquivo permanente de processos judiciais, administrativos e documentos diversos;
- IV** – Proceder à avaliação e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos;
- V** – Orientar e controlar o recebimento e envio de documentações ao Memorial do Poder Judiciário;
- VI** – Controlar os documentos arquivados em microfilmes;
- VII** – Proceder ao arquivamento dos microfilmes no arquivo de segurança;
- VIII** – Prestar informações contidas em documentos microfilmados;
- IX** – Orientar e acompanhar a digitalização de processos administrativos e documentos no âmbito deste Poder;
- X** – Executar e gerenciar os contratos afins a sua área de atuação;
- XI** – Coordenar, orientar e controlar o plano de arquivamento/desarquivamento, e transferência de todos os documentos do Poder Judiciário;



- XII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 58 – A coordenação das atividades da Coordenação de Gestão de Arquivo é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO III
COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA – COBIT
(Art. 59 e 60)

Art. 59 – À Unidade compete:

- I** – Selecionar, adquirir, preparar, disponibilizar, coordenar, fiscalizar e divulgar o acervo bibliográfico das bibliotecas integrantes do Poder Judiciário da Bahia;
- II** – Solicitar e sugerir aquisição e permuta de livros, revistas e jurisprudência;
- III** – Registrar, classificar, catalogar e indexar obras jurídicas e publicações afins que compõem seu acervo;
- IV** – Promover e controlar consultas e empréstimos de livros e revistas;
- V** – Zelar pela conservação do seu acervo bibliográfico;
- VI** – Cadastrar o acervo bibliográfico nos sistemas informatizados de biblioteca;
- VII** – Proceder às solicitações de pesquisa bibliográfica;
- VIII** – Orientar os usuários quanto aos sistemas de pesquisa informatizados e físicos;
- IX** – Executar estudos de novas formas e procedimentos relativos à facilitação e oferta de serviços de biblioteca por meio físico ou eletrônico;
- X** – Executar e gerenciar os contratos afins a sua área de atuação;
- XI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 60 – A coordenação das atividades da Coordenação de Biblioteca é exercida por um Coordenador.

SEÇÃO III
(Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)
COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTRO
(Arts. 61 e 62)

Art. 61 – À Unidade compete:

- I** – gravar e reproduzir áudio e vídeo nas sessões do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Cíveis de Direito Público e Privado, Seções Cíveis Reunidas, Seções Criminais e Câmaras; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)



II – atender às convocações para as sessões dos Órgãos enumerados no inciso anterior, prestando serviços de sua especialidade; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

III – dar suporte referente a gravações e uso de microfones nas sessões; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

IV – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos realizados por terceirizados; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

V – realizar a transcrição de processos e sessões para magistrados, advogados e partes interessadas, quando solicitada, com a devida autorização da Presidência, dos relatores e da Secretaria Judiciária; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

VI – realizar transcrições de discussões e fundamentações proferidas pelos desembargadores, bem como questões de ordem e de fato levantadas pelas partes interessadas; (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

VII – proceder à revisão gramatical e redação de textos, disponibilizando as transcrições após correção; (Inserido Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

VIII – elaborar estudos técnicos, termo de referência, com elementos necessários e suficientes para subsidiar compras de equipamentos de áudio e vídeo, caixas de som e microfones;

(Inserido Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

IX – acompanhar os procedimentos de compra e aquisição dos materiais de uso do setor mantendo a Secretaria Judiciária informada deste acompanhamento; (Inserido Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

X – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas. (Inserido Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

Art. 62 – A coordenação das atividades da Coordenação de Gravações e Registros é exercida por um coordenador. (Alterado Conforme Resolução Nº 17, de 26 de setembro de 2018)

SEÇÃO IV **DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU** **(Arts. 63 a 64)**

(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 63 – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

I – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

II – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

III – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)



- V – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- VIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- IX – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- X – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- XI – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- XI – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- XII – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 63-A – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

- I – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- II – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - a) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - b) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - c) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - d) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - e) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 63-B – (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)

- I** – **(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)**
 - a) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - b) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - c) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - d) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - e) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- II** – **(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)**
 - a) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - b) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - c) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - d) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - e) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - f) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - g) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - h) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
- III** – **(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)**
 - a) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - b) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)
 - c) (Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023)



d) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 63-C – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

a) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

b) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

c) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

d) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

e) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

f) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

g) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

h) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

l) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

j) [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 64 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 21, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

CAPÍTULO XIV **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD** **(Arts. 65 ao 67)**

Art. 65 – À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, promover e executar atividades de obras, suprimento, administração patrimonial, serviços gerais e arrecadação de receitas que compõem o Fundo de Aparelhamento do Judiciário – FAJ. [\(Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 66 – Ao Órgão compete:

- I – Prestar assistência nos assuntos relativos a sua área de atuação, coligindo informes técnicos necessários ao exame e apresentação de sugestão sobre a matéria, encaminhando-os a apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça;
- II – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre suas atividades;
- III – Produzir dados e informações que sirvam de base à tomada de decisões quanto ao acompanhamento e execução das atividades dos programas destinados ao atendimento das demandas da área;
- IV – Gerir os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- V – Elaborar proposta orçamentária anual relativa às ações específicas desta Secretaria; e
- VI – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 67 – A coordenação das atividades da SEAD é exercida, hierarquicamente, pelo Secretário, Assessores, Diretores e Coordenadores.



SEÇÃO I

ASSESSORIA TÉCNICA DA SEAD

(Arts. 68 e 69)

Art. 68 – À Unidade compete:

- I** – Assessorar o Secretário em ações administrativas e estratégicas;
- II** – Participar de estudos voltados à eficiência das ações administrativas;
- III** – Acompanhar o cumprimento das metas estratégicas do Judiciário Estadual;
- IV** – Assessorar o Secretário de Administração na elaboração, implantação e acompanhamento de sistemas de gestão da racionalização de métodos e processos de trabalho;
- V** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- VI** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 69 – A coordenação das atividades da Assessoria Técnica é exercida por um Assessor.

Art. 70 – À Unidade compete:

- I** – Coordenar e prover meios para a realização dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços a serem utilizados por este Poder;
- II** – Prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros Oficiais e Comissões Especiais de Licitação do Tribunal de Justiça, na formalização dos processos licitatórios, na realização dos mesmos e nos procedimentos relativos à expedição e publicação dos atos licitatórios nos veículos oficiais de divulgação e outros;
- III** – Programar as licitações a serem realizadas pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros Oficiais;
- IV** – Elaborar minutas de editais padronizados para a aquisição de materiais e contratação de serviços;
- V** – Proceder à análises técnicas e emitir pareceres, quando requisitado, dos atos inerentes aos procedimentos licitatórios;
- VI** – Buscar informações acerca dos procedimentos, modalidades e legislações específicas existentes sobre licitações, para serem adotadas por este Poder;
- VII** – Realizar estudos e propor normas e procedimentos referentes aos processos de licitação, promovendo o aperfeiçoamento sistemático e contínuo da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros Oficiais;
- VIII** – Divulgar e disponibilizar aos setores interessados deste Poder, materiais técnicos e informativos necessários à formação de processos licitatórios e realização de procedimentos de licitação;



- IX** – Prestar assessoramento técnico aos Órgãos e Unidades acerca dos requisitos obrigatórios da licitação, modalidades, etapas, prazos e procedimentos;
- X** – Organizar e manter base de dados contendo informações sobre as licitações realizadas;
- XI** – Acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento dos licitantes, participantes do Pregão Eletrônico, junto ao Órgão responsável pelo provimento do Sistema de Licitações Eletrônicas;
- XII** – Solicitar, ao Órgão responsável pelo provimento do Sistema de Licitações Eletrônicas, auditoria periódica, para avaliar a segurança e confiabilidade do sistema eletrônico;
- XIII** – Sugerir a aplicação das penalidades cabíveis a licitantes faltosos;
- XIV** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XV** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 71 – A coordenação das atividades do Núcleo de Licitação é exercida pelo Chefe do Núcleo de Licitação.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS – DSG

(Arts. 72 e 73)

Art. 72 – À Unidade compete:

- I** – Controlar a execução de serviços pertinentes à zeladoria, portaria, recepção, locação de imóvel, transporte, produção gráfica e de impressos, gestão das comarcas descentralizadas e outros serviços auxiliares necessários aos serviços da Justiça;
- II** – Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IV** – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- V** – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e
- VI** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 73 – A coordenação das atividades da Diretoria de Serviços Gerais é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS – CODES

(Arts. 74 e 75)



Art. 74 – À Unidade compete:

I – Acompanhar de forma sistemática e estruturada as solicitações diversas e o atendimento às unidades gestoras do interior, sendo o canal de relacionamento destas com as demais Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça;

II – Acompanhar e controlar as despesas das unidades gestoras do interior, utilizando-se de sistemas informatizados;

III – Acompanhar e dar suporte operacional ao processo de implantação de novas unidades gestoras;

IV – Identificar e propor medidas visando a otimização dos serviços prestados, interagindo com as unidades gestoras;

V – Efetuar treinamento visando a implantação de novas unidades gestoras ou quando solicitado pelo Juiz Diretor do Fórum;

VI – Credenciar usuário e fornecer senha para operação do sistema de informações contábeis e financeira, utilizado na Administração Estadual, bem como descredenciar nas hipóteses de desligamento da unidade gestora ou fato superveniente;

VII – Acompanhar e viabilizar a gestão de contratos e termos de cooperação executados na unidade gestora;

VIII – Organizar e manter controle sistemático dos serviços comuns de natureza continuada de sua competência, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

IX – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

X – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 75 A coordenação das atividades da Coordenação de Unidades Descentralizadas é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES – CSERV

(Arts. 76 e 77)

Art. 76 – À Unidade compete:

I – Administrar o serviço de zeladoria (limpeza, copeiragem, jardinagem, operação de elevadores) do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II – Supervisionar e controlar a utilização e o consumo relativo ao fornecimento de água e energia das Unidades deste Poder, com o apoio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

III – Administrar os serviços de portaria, recepção e vigilância dos edifícios das unidades judiciárias;



IV – Administrar os contratos de locação de imóveis da Comarca da Capital e das Comarcas Centralizadas;

V – Administrar os serviços continuados de lanchonete, restaurante e refeitório instalados nas Unidades deste Poder, com o apoio e fiscalização da Diretoria de Assistência à Saúde referente à higiene, limpeza e conservação dos alimentos;

VI – Organizar e manter controle sistemático dos serviços comuns de natureza continuada de sua competência, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VII – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;

VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

IX – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 77 – A coordenação das atividades da Coordenação de Serviços Auxiliares é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO III **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE – CTRAN** **(Arts. 78 e 79)**

Art. 78 – À Unidade compete:

I – Planejar a estratégia de atendimento às demandas de transporte de pessoas e bens do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II – Manter o controle da documentação, atualizada e regularizada, dos veículos integrantes da frota deste Poder;

III – Manter atualizados os registros da utilização de serviços de transporte e seus custos;

IV – Prover e controlar o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios, decorrentes da utilização dos veículos;

V – Programar, fiscalizar e controlar a utilização, a movimentação e o recolhimento dos veículos;

VI – Registrar ocorrências de danos e acidentes envolvendo veículos deste Poder, acionando a companhia seguradora, quando necessário;

VII – Propor a desativação e alienação de veículos considerados antieconômicos;

VIII – Elaborar e executar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos deste Poder;

IX – Organizar e manter sistemática de avaliação dos serviços prestados por motoristas contratados, com vistas a garantir a sua efetividade;

X – Organizar e manter controle sistemático dos serviços comuns de natureza continuada de sua competência, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

XI – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;



- XII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 79 – A coordenação das atividades da Coordenação de Transporte é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO IV **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – CGRAF** **(Arts. 80 e 81)**

Art. 80 – À Unidade compete:

- I** – Receber, analisar, encaminhar, acompanhar e controlar o atendimento das solicitações de serviços gráficos;
- II** – Manter cadastro de impressos codificados utilizados pelos serviços deste Poder;
- III** – Elaborar a programação de impressos para a produção gráfica;
- V** – Executar as atividades pertinentes à produção gráfica dos impressos utilizados no Poder Judiciário;
- V** – Controlar e supervisionar a conservação e manutenção dos equipamentos do parque gráfico;
- VI** – Requisitar à Diretoria de Suprimento e Patrimônio os insumos necessários à produção gráfica, observando a manutenção e guarda de estoque técnico;
- VII** – Promover estudos e análises dos custos da produção gráfica;
- VIII** – Definir técnicas de impressão a serem adotadas para os diversos instrumentos e documentos;
- IX** – Revisar os textos, confeccionar chapas gráficas (CTP), imprimir off-set, dar acabamento, empacotar e expedir, bem como, encadernar e plastificar os documentos diversos;
- X** – Organizar e manter controle sistemático dos serviços comuns de natureza continuada de sua competência, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- XI** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 81 A coordenação das atividades da Coordenação de Serviços Gráficos é exercida por um Coordenador.

SEÇÃO IV **DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DEA** **(Arts. 82 e 83)**



Art. 82 – À Unidade compete:

- I** – Controlar e executar as atividades de engenharia e arquitetura compreendendo a elaboração e acompanhamento de projetos, execução e acompanhamento de obras e serviços de construção, ampliação, reforma, avaliação e manutenção de bens móveis e imóveis, no âmbito do Poder Judiciário;
- II** – Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IV** – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- V** – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e
- VI** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 83 – A coordenação das atividades da Diretoria de Engenharia e Arquitetura é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS – CPROJ
(Arts. 84 e 85)

Art. 84 – A Unidade compete:

- I** – Elaborar, executar, acompanhar e fiscalizar estudos, cadastros, projetos de engenharia, arquitetura e complementares, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos de obras, reformas, ampliações e serviços que se façam necessários nos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
- II** – Planejar a racionalização dos espaços físicos;
- III** – Elaborar, executar e fiscalizar projetos de interiores;
- IV** – Manter cadastro atualizado dos projetos de arquitetura, de engenharia e complementares;
- V** – Elaborar, executar e fiscalizar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, Comunicação e Modernização – SETIM, projetos de infraestrutura de rede de informática;
- VI** – Preparar a documentação técnica necessária para contratação de obras e serviços a ser encaminhada à Comissão de Licitação;
- VII** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VIII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- IX** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 85 – A coordenação das atividades da Coordenação de Projetos Arquitetônicos é exercida por um Coordenador.



SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE OBRAS – COOBA

(Arts. 86 e 87)

Art. 86 – À Unidade compete:

- I** – Prestar apoio na aquisição, alienação e gravame de bens imóveis do Poder Judiciário;
- II** – Efetuar vistoria técnica e avaliação de imóveis visando aquisição ou locação para instalação de unidades judiciárias;
- III** – Fiscalizar e executar acompanhamento técnico e medições na realização de obras de construções, ampliações, reformas e serviços de imóveis utilizados por este Poder;
- IV** – Levantar, quantificar, especificar e orçar os serviços de reforma em imóveis utilizados pelo Poder Judiciário que não impliquem em alteração de projeto;
- V** – Vistoriar e emitir parecer técnico em imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
- VI** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- VIII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 87 – A coordenação das atividades da Coordenação de Obras é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – COMAN

(Arts. 88 e 89)

Art. 88 – À Unidade compete:

- I** – Coordenar, executar e controlar os serviços de manutenção, adaptação de layout, conservação e reparo de máquinas, equipamentos e instalações de Órgãos do Poder Judiciário;
- II** – Inspecionar, periodicamente, as condições de conservação e uso dos móveis e imóveis providenciando, se necessário, a realização de serviços de pequenos reparos;
- III** – Promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis utilizados pelos serviços da Justiça;
- IV** – Observar as normas e padrões técnicos relativos à segurança, manuseio de equipamentos de combate a incêndio e medidas de proteção contra acidentes nas instalações do Poder Judiciário;
- V** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e



VII – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 89 – A coordenação das atividades da Coordenação de Manutenção Predial é exercida por um Coordenador.

SEÇÃO V
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO – DSP
(Arts. 90 e 91)

Art. 90 – À Unidade compete:

- I** – Controlar as atividades relativas à aquisição e administração de suprimento de material, de bens móveis, bens imóveis e do controle patrimonial;
- II** – Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IV** – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- V** – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e
- VI** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 91 – A coordenação das atividades da Diretoria de Suprimento e Patrimônio é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE COMPRAS – CCOMP
(Arts. 92 e 93)

Art. 92 – À Unidade compete:

- I** – Elaborar, com base nas necessidades das Unidades do Poder Judiciário e nos estoques disponíveis, o cronograma de aquisição de materiais;
- II** – Preparar o expediente necessário à aquisição de bens móveis e imóveis e contratação de serviços, de acordo com a legislação pertinente, para encaminhamento ao Núcleo de Licitação, acompanhando o processo licitatório até sua finalização;
- III** – Elaborar e formular, em conjunto com a Coordenação de Distribuição – CODIS, planos operativos de suprimento para atender às necessidades de material e equipamentos das Unidades do Poder Judiciário;
- IV** – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e dos preços dos diferentes produtos, pesquisando sistematicamente fontes alternativas de fornecimento;



- V** – Promover o diligenciamento das compras juntamente com a CODIS, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no documento de aquisição;
- VI** – Promover, em conjunto com as Unidades, a elaboração de cronogramas para a aquisição de materiais, equipamentos e produtos específicos, sendo os referidos setores responsáveis pelos questionamentos técnicos pertinentes a aquisição dos materiais aludidos, inclusive, durante o trâmite do procedimento licitatório;
- VII** – Manter catálogo de materiais e equipamentos, contendo elementos de identificação, codificação e especificação;
- VIII** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IX** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- X** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 93 – A coordenação das atividades da Coordenação de Compras é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE CONTROLE E PATRIMÔNIO – COPAT

(Arts. 94 e 95)

Art. 94 – A Unidade compete:

- I** – Promover o cadastramento e tombamento dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário, mantendo atualizados os seus respectivos cadastros;
- II** – Registrar e controlar a movimentação dos bens móveis utilizados pelos Órgãos do Poder Judiciário;
- III** – Efetuar a avaliação do estado de conservação e o armazenamento de materiais e equipamentos inservíveis, propondo o seu reaproveitamento pelo setor técnico competente, alienação ou possível doação;
- IV** – Promover a contratação de seguros dos bens patrimoniais, exceto dos veículos de transporte e carga;
- V** – Manter atualizado o cadastro de bens imóveis próprios e de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Judiciário;
- VI** – Promover inventários periódicos dos bens patrimoniais do Poder Judiciário;
- VII** – Efetuar a identificação patrimonial, por meio de etiquetas com código de barras, nos bens móveis de caráter permanente;
- VIII** – Zelar pelo cumprimento das normas e instruções relativas ao patrimônio;
- IX** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- X** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XI** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 95 – A coordenação das atividades da Coordenação de Controle e Patrimônio é exercida por um Coordenador.



SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO – CODIS

(Arts. 96 e 97)

Art. 96 – À Unidade compete:

- I** – Elaborar e formular planos operativos de suprimento para atender às necessidades de material e equipamentos das unidades judiciárias;
- II** – Manter catálogo de materiais e equipamentos, contendo elementos de identificação, codificação e especificação;
- III** – Classificar e ordenar os materiais utilizados pelos Órgãos do Poder Judiciário;
- IV** – Receber, conferir e registrar o material adquirido, em conjunto com as áreas pertinentes, efetuando o controle físico-financeiro;
- V** – Elaborar e formular, em conjunto com a Coordenação de Compras – CCOMP, planos operativos de suprimento para atender às necessidades de material e equipamentos das Unidades do Poder Judiciário;
- VI** – Promover o diligenciamento das compras juntamente com a CCOMP, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no documento de aquisição;
- VII** – Administrar o Almoxarifado do Poder Judiciário e guardar o material, segundo os procedimentos de estocagem, segurança e preservação;
- VIII** – Proceder ao levantamento de material inativo e adotar as providências necessárias para sua avaliação e baixa;
- IX** – Elaborar balancetes mensais e balanço anual de material;
- X** – Analisar o consumo de material, visando o estabelecimento de níveis de estoque máximos e mínimos adequados e propor medidas corretivas para variações anormais;
- XI** – Manter atualizados os registros de localização dos itens estocados;
- XII** – Providenciar a entrega dos materiais requisitados pelas Unidades do Poder Judiciário;
- XIII** – Solicitar das Unidades, a elaboração de cronogramas para a aquisição de materiais, equipamentos e produtos específicos, sendo os referidos setores responsáveis pelas especificações técnicas pertinentes à aquisição dos materiais aludidos;
- XIV** – Realizar inventários periódicos do material e de bens móveis disponíveis em estoque;
- XV** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XVI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XVII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 97 – A coordenação das atividades da Coordenação de Distribuição é exercida por um Coordenador.



SEÇÃO VI
DIRETORIA DE FINANÇAS – DFA
(Arts. 98 e 99)

Art. 98 – À Unidade compete:

- I – Planejar e coordenar a execução das atividades de execução orçamentária, financeira, de contabilidade, de liquidação das despesas e a administração das receitas provenientes da arrecadação dos serviços prestados pelos cartórios judiciais e extrajudiciais do Estado da Bahia. (Alterado Conforme Resolução Nº 11, de 25 de julho de 2018)
- II – Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;
- IV – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- V – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e
- VI – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 99 – A coordenação das atividades da Diretoria de Finanças é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – COTAB
(Arts. 100 e 101)

Art. 100 – A Unidade compete:

- I – Efetuar os registros contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF;
- II – Fazer o registro e controle contábil das receitas e despesas, correntes e de capital, orçamentárias e extraorçamentárias;
- III – Executar a escrituração contábil do Poder Judiciário e de suas unidades gestoras, inclusive o Fundo de Aparelhamento Judiciário – FAJ e proceder à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – Proceder ao controle contábil de depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentações de fundos;
- V – Elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas do Poder Judiciário;



- VI** – Efetuar a classificação e registro dos documentos contábeis em conformidade com o plano de contas do Tribunal de Justiça e do FAJ;
- VII** – Efetuar o registro contábil das devoluções de recursos referentes a adiantamentos;
- VIII** – Manter atualizado o plano de contas do Tribunal de Justiça e do FAJ;
- IX** – Apurar e controlar o pagamento de restos a pagar;
- X** – Controlar o registro e acompanhar o pagamento das consignações;
- XI** – Efetuar o registro dos resgates e aplicações financeiras;
- XII** – Manter a guarda dos processos de pagamentos e documentos de receita do Tribunal de Justiça e do FAJ;
- XIII** – Elaborar relatórios quadrimestrais para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XV** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 101 – A coordenação das atividades da Coordenação de Contabilidade é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO – COLIQ

(Arts. 102 e 103)

Art. 102 – A Unidade compete:

- I** – Analisar todos os processos de pagamento, verificando se os mesmos encontram-se regulares para serem liquidados;
- II** – Efetuar a liquidação das despesas de pessoal, custeio e capital do Tribunal de Justiça e do Fundo de Aparelhamento Judiciário – FAJ;
- III** – Analisar os processos de pagamento com relação à classificação orçamentária e financeira;
- IV** – Orientar as unidades gestoras quanto à forma e procedimentos a serem cumpridos para que os processos sejam liquidados;
- V** – Receber, analisar e aprovar a prestação de contas de adiantamentos, apontando as irregularidades, quando houver, referentes à aplicação dos recursos e prazos;
- VI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- VII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 103 – A coordenação das atividades da Coordenação de Liquidação é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – COORF



(Arts. 104 e 105)

Art. 104 – À Unidade compete:

- I** – Praticar os atos de execução da programação orçamentária e financeira das despesas do Tribunal de Justiça e do Plano de Aplicação do Fundo de Aparelhamento Judiciário – FAJ;
- II** – Registrar o orçamento sintético e analítico e suas alterações;
- III** – Efetuar os registros orçamentários e financeiros no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF;
- IV** – Elaborar as planilhas eletrônicas de execução orçamentária e extra-orçamentária necessárias à prestação de contas da Diretoria de Finanças;
- V** – Promover a concessão de adiantamentos, bem como controlar os prazos de aplicação;
- VI** – Adotar providências para abertura, movimentação, encerramento e controle das contas bancárias do Tribunal de Justiça e do FAJ e as decorrentes de convênios;
- VII** – Providenciar o recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como os demais encargos;
- VIII** – Emitir, registrar, controlar notas de empenhos e promover as suas alterações e anulações pertinentes a área financeira;
- IX** – Gerenciar os contratos e convênios cujo objeto esteja relacionado à área financeira;
- X** – Orientar, elaborar, controlar e conferir as prestações de contas relativas a convênios e contratos da área financeira;
- XI** – Elaborar boletins diários do movimento financeiro do Tribunal de Justiça e do FAJ;
- XII** – Autorizar os pagamentos da Diretoria de Finanças;
- XIII** – Autorizar, através da Movimentação de Recursos Intrasistemas – MRI, as transferências financeiras para as unidades gestoras;
- XIV** – Elaborar os cálculos de atualização de caução de terceiros e dos reajustamentos e encargos financeiros, relativos a contratos e convênios;
- XV** – Receber e controlar valores de terceiros dados em caução, provenientes de contratos administrados pela Diretoria de Finanças;
- XVI** – Administrar e controlar a captação e a aplicação de receitas das Unidades do Tribunal de Justiça e FAJ;
- XVII** – Processar as despesas de ajuda de custo, ressarcimento, restituição e indenização;
- XVIII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIX** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 105 – A coordenação das atividades da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira é exercida por um Coordenador.



SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO – COARC

(Arts. 106 e 107)

Art. 106 – À Unidade compete:

- I** – Desenvolver mecanismos para controle da arrecadação de receitas, conforme as necessidades da administração;
- II** – Orientar, analisar e deliberar sobre os processos de restituição de custas cartorárias;
- III** – Promover e controlar a arrecadação das custas cartorárias;
- IV** – Manter atualizado o sistema de arrecadação, através do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE;
- V** – Administrar o sistema de arrecadação das custas cartorárias e demais receitas dos cartórios judiciais e extrajudiciais;
- VI** – Estabelecer formas de controle e utilização dos selos de autenticidade em todos os cartórios judiciais e extrajudiciais;
- VII** – Receber, manter a guarda, controlar e distribuir os selos de autenticidade;
- VIII** – Proceder à análise quanto à posição da arrecadação e realizar estudos objetivando propor medidas julgadas necessárias face à sua evolução;
- IX** – Efetuar o controle dos serviços executados através de convênios com instituições bancárias autorizadas a arrecadar as custas cartorárias;
- X** – Emitir parecer opinativo sobre convênios e contratos vinculados à Coordenação de Arrecadação;
- XI** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 107 – A coordenação das atividades da Coordenação de Arrecadação é exercida por um Coordenador.

CAPÍTULO XIV-A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGESP

(Art. 107-A)

(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 107-A – A Secretaria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução nº 20, de 22 de novembro de 2017, com competência e estrutura orgânica e funcional definidas na referida Resolução e seu Anexo Único, integra os órgãos de apoio técnico administrativo do Poder Judiciário. [\(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)



SEÇÃO VII

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DAS

(Arts. 108 e 109)

(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 108 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- I – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - II – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - III – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - V – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IX – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - X – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - XI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 109 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – COMED

(Arts. 110 e 111)

(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 110 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- I – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - II – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - III – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - V – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 111 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – COONT

(Arts. 112 e 113)

(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)



- Art. 112 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 113 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SUBSEÇÃO III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL – COSOP
(Arts. 114 e 115)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 114 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - X – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 115 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SUBSEÇÃO IV
SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO FAMILIAR
(Arts. 116 e 117)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 116 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)



- IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 117 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SEÇÃO VIII
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH
(Arts. 118 e 119)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 118 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 119 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES – COREC
(Arts. 120 e 121)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 120 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - X – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)



- XIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XIV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XVI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XVII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XVIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XIX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XXI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XXII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XXIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- XXIV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 121 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO – CPROV

(Arts. 122 e 123)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

- Art. 122 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - V – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - VIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - IX – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - X – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XI – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XIII – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)
 - XIV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

Art. 123 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018\)](#)

SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO – COPAG

(Arts. 124 e 125)



(Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- Art. 124 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
- I – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - II – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - III – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - V – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - VIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - IX – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - X – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - XI – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - XII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - XIII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)
 - XIV – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 125 – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO XV

(Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO – SEPLAN (Arts. 126 ao 128)

Art. 126 – À Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento compete formular políticas e diretrizes de planejamento, orçamento e gestão, coordenar as atividades dos serviços de estatística, assim como normatizar procedimentos administrativos do Poder Judiciário. (Alterado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 127 – Ao Órgão compete:

- I – Cumprir os dispositivos constitucionais coordenando a elaboração dos planos e dos instrumentos legais de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a compatibilização com o Planejamento Estratégico Nacional;
- II – Promover a retroalimentação do processo de planejamento, acompanhando e monitorando a execução dos programas, projetos e metas do Poder Judiciário;
- III – Promover a modernização dos processos e dos procedimentos administrativos de trabalho das Unidades deste Poder;



IV – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos de sua área de atuação;

V – Promover a divulgação de ações relativas ao acompanhamento das ações orçamentárias e aos resultados referentes à gestão da qualidade e dos processos de trabalho; e

VI – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 128 – A coordenação das atividades da SEPLAN é exercida, hierarquicamente, pelo Secretário, Assessores, Diretores e Coordenadores.

SEÇÃO I **ASSESSORIA TÉCNICA DA SEPLAN** **(Arts.129 e 130)**

Art. 129 – À Unidade compete:

I – Assessorar o Secretário em ações direcionadas ao planejamento estratégico do Poder Judiciário;

II – Participar de estudos voltados à formulação de planos e programas deste Poder;

III – Acompanhar o cumprimento das metas estratégicas do Judiciário Estadual;

IV – Participar do processo de elaboração dos instrumentos legais de planejamento garantindo nestes a inserção das prioridades do planejamento estratégico;

V – Assessorar o Secretário de Planejamento e Orçamento na elaboração, implantação e acompanhamento de sistemas de gestão da racionalização de métodos e processos de trabalho;

VI – Promover estudos e elaborar propostas de definição da estrutura administrativa do Tribunal, propondo alterações no Regimento, quando necessário;

VII – (Revogado Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

IX – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 130 – A coordenação das atividades da Assessoria Técnica é exercida por um Assessor.

SEÇÃO II **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO – DPO** **(Arts. 131 e 132)**

Art. 131 – À Unidade compete:

I – Coordenar, supervisionar, orientar, consolidar, acompanhar e avaliar a programação orçamentária do Poder Judiciário;



- II** – Articular-se com os Órgãos responsáveis pelos Sistemas de Planejamento e de Contabilidade e Finanças do Estado, com vistas ao alinhamento metodológico das propostas do Poder Judiciário;
- III** – Consolidar a elaboração das propostas e a atualização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e Cronograma Financeiro) no âmbito deste Poder;
- IV** – Assegurar, na elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento, a observância dos princípios, parâmetros e limites constitucionais legais;
- V** – Vincular as ações orçamentárias ao Plano Estratégico e PPA correspondentes;
- VI** – Acompanhar e monitorar as ações integrantes do orçamento garantindo a otimização dos recursos alocados e as reprogramações pertinentes;
- VII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
- VIII** – Gerir, em conjunto com as Unidades do Tribunal de Justiça, as atividades de programação e informações orçamentárias;
- IX** – Articular-se com as demais Unidades do Tribunal quando da formulação das propostas do PPA e orçamentos anuais, visando à inserção das demandas das correspondentes áreas nos instrumentos legais de planejamento; e
- X** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Planejamento.

Art. 132 – A coordenação das atividades da Diretoria de Programação e Orçamento é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – COPAC
(Arts. 133 e 134)

Art. 133 – À Unidade compete:

- I** – Reunir informações referentes à receita e despesa orçamentárias com vistas a subsidiar a tomada de decisão sobre alocação de recursos;
- II** – Reunir e sistematizar informações objetivando a elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA e das Leis Orçamentárias Anuais do Poder Judiciário, em conformidade com as normas específicas definidas pelo Sistema Estadual de Planejamento;
- III** – Apoiar as unidades gestoras na execução orçamentária e financeira;
- IV** – Acompanhar a execução do Plano Plurianual e a programação orçamentária e financeira das ações e metas físicas programadas e realizadas;
- V** – Elaborar relatórios gerenciais de programação e execução orçamentária para subsidiar a tomada de decisões;
- VI** – Solicitar das Unidades informações orçamentárias e financeiras para atender às demandas do Conselho Nacional de Justiça; e
- VII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.



Art. 134 – A coordenação das atividades da Coordenação de Programação e Acompanhamento é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO – COORC
(Arts. 135 e 136)

Art. 135 – À Unidade compete:

- I** – Subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com informações pertinentes às metas prioritárias do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Mesa Diretora;
- II** – Formular a Proposta Orçamentária Anual com base em informações oriundas das Unidades executoras integrantes do Poder Judiciário;
- III** – Proceder às alterações orçamentárias necessárias no decorrer da execução do orçamento com vistas à otimização dos recursos alocados para a execução do programa de trabalho anual deste Poder;
- IV** – Proceder às descentralizações orçamentárias necessárias ao desenvolvimento do programa de trabalho das unidades gestoras deste Poder;
- V** – Acompanhar a publicação da receita corrente líquida do estado compatibilizando-a com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- VII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 136 – A coordenação das atividades da Coordenação de Orçamento é exercida por um Coordenador.

SEÇÃO III
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
(Arts. 136-A e 136-B)

(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 136-A – À Unidade compete: (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- I** – elaborar, gerir, acompanhar e revisar o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA;
- II** – assessor as demais Diretorias e unidades judiciárias do Poder Judiciário Baiano no que tange a elaboração, execução e acompanhamento de projetos que estejam relacionados com a estratégia vigente;
- III** – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas do TJBA;



- IV** – fornecer à Diretoria de Programação Orçamentária informações sobre as prioridades do planejamento estratégico para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário Baiano;
- V** – promover ações de sensibilização para o planejamento estratégico; Garantir o alinhamento de todas as unidades à estratégia do TJBA;
- VI** – promover e divulgar ações e resultados referentes ao planejamento estratégico;
- VII** – incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
- VIII** – mapear processos e procedimentos e promover a elaboração dos correspondentes manuais, em articulação com as Unidades executoras dos mesmos;
- IX** – promover estudos e elaborar propostas de definição da estrutura administrativa do Tribunal, propondo alterações no Regimento, quando necessário;
- X** – elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e
- XI** – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Planejamento.

Art. 136-B – A coordenação das atividades da Diretoria de Planejamento Estratégico é exercida por um Diretor. (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROCESSOS – COORP
(Arts. 136-C e 136-D)

(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

136-C – À Unidade compete: (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

- I** – assessorar a alta administração em relação à gestão dos projetos estratégicos;
- II** – monitorar o portfólio de projetos estratégicos do TJBA;
- III** – consolidar e publicar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos do TJBA;
- IV** – prestar consultoria interna e assessoramento técnico às equipes de projeto e de processos na área de gestão de projetos e de processos;
- V** – orientar na elaboração de documentos necessários à formalização dos projetos estratégicos (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento);
- VI** – acompanhar o andamento dos projetos estratégicos e as requisições de mudanças;
- VII** – participar das avaliações de desempenho, padronização e regulamentação da gestão de projetos estratégicos e de processos de trabalho;



- VIII** – manter atualizada a metodologia utilizada para a gestão de projetos estratégicos e de processos de trabalho do TJBA;
- IX** – padronizar procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto estratégico e de processos de trabalho;
- X** – orientar na escolha de ferramentas e atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projetos estratégicos e de processos de trabalho;
- XI** – elaborar normas para regulamentação da gestão de projetos estratégicos e de processos de trabalho do TJBA;
- XII** – apoiar na realização dos eventos de capacitação relativos à metodologia de gestão de projetos estratégicos e de processos de trabalho do TJBA;
- XIII** – promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos e de processos de trabalho;
- XIV** – organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos e processos no TJBA;
- XV** – estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas de projetos e de processos;
- XVI** – gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos e processos;
- XVII** – realizar pesquisas sobre inovações na área de gestão de projeto e de processo;
- XVIII** – realizar intercâmbio com organizações privadas e públicas de sucesso na área de gestão de projeto e de processo;
- XIX** – aumentar a satisfação dos clientes por meio da melhoria da qualidade dos serviços entregues;
- XX** – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XXI** – coordenar o Escritório de Projetos e Processos Estratégicos – EPPE, instituído pela Resolução nº13/2016; e
- XXII** – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 136-D – As atividades da Coordenação de Projetos e Processos é exercida por um Coordenador. (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

SUBSEÇÃO II
COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA – COEST
(Arts. 136-E e 136-F)

(Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

Art. 136-E – À Unidade compete: (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)



- I** – coletar, sistematizar, analisar e mapear dados estatísticos oriundos das comarcas da capital e interior, dos dados de 2º Grau ou processos administrativos julgados pelo Tribunal de Justiça;
- II** – formular e propor diretrizes para melhoria e qualidade dos dados;
- III** – elaborar e divulgar boletim e indicadores estatísticos;
- IV** – demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, conforme os princípios da publicidade, eficiência, transparência, presunção de veracidade e, obrigatoriedade da informação dos dados estatísticos;
- V** – manter convênios e intercâmbios com Órgãos congêneres, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VI** – captar, cobrar, cadastrar e compilar os dados estatísticos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;
- VII** – prestar informações e orientações ao público, interno e externo, no que diz respeito às solicitações dos dados estatísticos mediante autorização da Presidência;
- VIII** – manter sigilo e segurança das informações; e
- IX** – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.
- X** – atualizar periodicamente o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ, mantendo ainda, regularmente, o envio de dados atualizados ao Conselho, a fim de instruir ações de política judiciária nacional;
- XI** – informar dados estatísticos ao CNJ, por meio de transmissão eletrônica, observando o calendário da resolução nº 76/2009, art. 2º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único;
- XII** – confeccionar e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relatórios mensais, semestrais e anuais dos dados estatísticos constantes no banco de dados, para eventuais estudos analítico e comparativo;

Art. 136-F – As atividades da Coordenação de Estatística é exercida por um Coordenador. (Inserido Conforme Resolução Nº 06, de 02 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO XVI

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SETIM (Arts. 137 ao 139)

Art. 137 – À Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização é o Órgão incumbido de formular, promover, coordenar e executar as políticas, diretrizes e atividades na área da tecnologia da informação e modernização do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 138 – Ao Órgão compete:

- I** – Pesquisar, desenvolver e aplicar novas tecnologias de informação;



- II** – Orientar sobre investimentos em bens que integrarão o parque de equipamentos de informática do Poder Judiciário Estadual;
- III** – Prestar assistência nos assuntos relativos à sua área de atuação, coligindo informes técnicos necessários ao exame e apresentação de sugestões sobre a matéria e encaminhar à apreciação superior;
- IV** – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos de sua área de atuação;
- V** – Gerir os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VI** – Elaborar a proposta orçamentária anual relativa às ações específicas à sua área de atuação; e
- VII** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 139 – A coordenação das atividades da SETIM é exercida, hierarquicamente, pelo Secretário, Assessores, Diretores e Coordenadores.

SEÇÃO I **ASSESSORIA TÉCNICA DA SETIM** **(Arts. 140 e 141)**

Art. 140 – À Unidade compete:

- I** – Assessorar o Secretário em ações administrativas e estratégicas;
- II** – Participar de estudos voltados à eficiência das ações desenvolvidas;
- III** – Acompanhar o cumprimento das metas estratégicas do Judiciário Estadual;
- IV** – Assessorar o Secretário da SETIM na elaboração, implantação e acompanhamento de sistemas de gestão da racionalização de métodos e processos de trabalho;
- V** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- VI** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 141 – A coordenação das atividades da Assessoria Técnica é exercida por um Assessor.

SEÇÃO II **DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DIN** **(Arts. 142 e 143)**

Art. 142 – À Unidade compete:

- I** – Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- II** – Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;



III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;

IV – Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e

V – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário da SETIM.

Art. 143 – A coordenação das atividades da Diretoria de Tecnologia da Informação é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – COATE** **(Arts. 144 e 145)**

Art. 144 – À Unidade compete:

I – Administrar e controlar a manutenção preventiva e/ou corretiva do parque de equipamentos de informática do Poder Judiciário;

II – Atender e controlar as solicitações e instalações de equipamentos e periféricos;

III – Testar e efetuar a aceitação de equipamentos (hardwares) adquiridos;

IV – Prestar serviços de pronto atendimento (help desk), solucionando os problemas da sua competência e encaminhando os não-solucionáveis para as áreas responsáveis;

V – Controlar as solicitações e instalações de programas (softwares);

VI – Apoiar o desenvolvimento e a manutenção em sistemas departamentais, com ferramentas amigáveis que sejam utilizadas diretamente pelo usuário;

VII – Controlar vencimentos de garantia e/ou contratos de manutenção de equipamentos de informática;

VIII – Efetuar o controle sobre o parque de equipamentos de informática existente, observando sua obsolescência ou saturação;

IX – Efetuar o controle do registro do parque de equipamentos instalados;

X – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;

XI – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

XII – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 145 – A coordenação das atividades da Coordenação de Atendimento Técnico é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II **COORDENAÇÃO DE SISTEMAS – COSIS** **(Arts. 146 e 147)**



Art. 146 – À Unidade compete:

- I –** Definir e documentar procedimentos de segurança voltados aos sistemas de informação;
- II –** Desenvolver, manter e implantar sistemas computacionais relativos às atividades fim e meio do Poder Judiciário, efetuando a manutenção e a assistência técnica dos mesmos;
- III –** Garantir a utilização de metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação;
- IV –** Elaborar ou receber e manter atualizada a documentação dos sistemas de informação;
- V –** Prestar apoio técnico e operacional aos sistemas desenvolvidos por terceiros;
- VI –** Definir procedimentos visando à implantação e o acompanhamento de sistemas automatizados;
- VII –** Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- VIII –** Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- IX –** Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 147 – A coordenação das atividades da Coordenação de Sistemas é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO III
COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO – COTEC
(Arts. 148 e 149)

Art. 148 – À Unidade compete:

- I –** Definir configuração, implantar, monitorar e dar suporte às redes de computadores;
- II –** Analisar e determinar o dimensionamento dos sistemas no que se refere à utilização de equipamentos;
- III –** Definir e documentar procedimentos de segurança ambiental;
- IV –** Monitorar e avaliar o desempenho dos recursos computacionais;
- V –** Elaborar e manter atualizadas as documentações dos programas (softwares) básicos e das redes de computadores;
- VI –** Administrar os procedimentos de recuperação, manutenção e otimização dos programas (softwares) básicos;
- VII –** Implantar, garantir a utilização e difundir padrões para programas (softwares) básicos e para redes de computadores;
- VIII –** Garantir o funcionamento, estabilidade e manutenção dos equipamentos que compõem o sistema de rede no Centro de Processamento de Dados (Data Center) do Poder Judiciário;



- IX** – Instalar, configurar, testar e homologar novas tecnologias dos sistemas computacionais do Poder Judiciário, acompanhando sua funcionalidade, desempenho, segurança e integridade;
- X** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 149 – A coordenação das atividades da Coordenação de Suporte Técnico é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO IV **COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO – CPROD** **(Arts. 150 e 151)**

Art. 150 – À Unidade compete:

- I** – Monitorar, instalar e configurar elementos de infraestrutura de rede de computadores nas Unidades do Poder Judiciário;
- II** – Executar rotinas diárias de processamento de dados;
- III** – Transmitir, receber e validar arquivos para processamento;
- IV** – Imprimir relatórios e efetuar serviços pós-impressão;
- V** – Acompanhar e controlar implantações ou mudanças nos ambientes computacionais da produção;
- VI** – Planejar e controlar o ambiente do Centro de Processamento de Dados (Data Center);
- VII** – Elaborar manuais de operação e realizar treinamento para operadores de Data Center;
- VIII** – Monitorar execução das rotinas, salvamento e recuperação de dados nos equipamentos de armazenamento do Poder Judiciário;
- IX** – Executar e gerenciar os contratos relativos à comunicação de dados, manutenção dos equipamentos instalados no Data Center, infraestrutura de rede lógica e telefonia;
- X** – Efetuar instalação, monitoramento e gerenciamento da rede de telefonia do Poder Judiciário;
- XI** – Controlar o acesso físico aos equipamentos instalados no Data Center;
- XII** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XIII** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XIV** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 151 – A coordenação das atividades da Coordenação de Produção e Comunicação é exercida por um Coordenador.



SEÇÃO III

DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO – DMO

(Arts. 152 e 153)

Art. 152 – À Unidade compete:

- I –** Dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das Coordenações a ela subordinadas;
- II –** Emitir pareceres e despachos em expedientes, processos e relatórios submetidos à sua apreciação;
- III –** Apresentar à SETIM relatórios periódicos das atividades realizadas pelas áreas que compreendem a Diretoria;
- IV –** Participar da elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação-PETIC;
- V –** Analisar os projetos básicos elaborados pela Coordenação de Projetos de Modernização determinando, quando necessário, correções, adequações ou melhorias;
- VI –** Atender e acompanhar as demandas dos magistrados referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC;
- VII –** Elaborar relatórios de acompanhamento das demandas dos magistrados;
- VIII –** Controlar, acompanhar e elaborar relatórios periódicos acerca da distribuição dos equipamentos de informática destinados às Unidades Administrativas, Judiciais e Extrajudiciais;
- IX –** Controlar as atividades de emissão dos certificados digitais;
- X –** Elaborar programação orçamentária da Diretoria;
- XI –** Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;
- XII –** Acompanhar e fiscalizar os contratos pertinentes às suas atividades;
- XIII –** Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento relativos às atividades da Diretoria e sua Coordenações; e
- XIV –** Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Tecnologia da Informação, Comunicação e Modernização.

Art. 153 – A coordenação das atividades da Diretoria de Modernização é exercida por um Diretor.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO – CPROM

(Arts. 154 e 155)

Art. 154 – À Unidade compete:



- I** – Elaborar e acompanhar os projetos de modernização referentes às áreas judicial, extrajudicial e administrativa;
- II** – Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;
- III** – Coordenar projetos-pilotos que envolvam utilização de novas tecnologias;
- IV** – Desenvolver pesquisas de mercado, voltadas à prospecção de novas soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC nas Unidades do Poder Judiciário e aos jurisdicionados;
- V** – Proceder à análise de custos e benefícios nas soluções de tecnologia;
- VI** – Elaborar plano de capacitação para os servidores da SETIM;
- VII** – Adotar as providências cabíveis, inclusive elaborando projetos básicos para composição de editais visando contratações e aquisições de equipamentos, sistemas e serviços de TIC;
- VIII** – Emitir pareceres e despachos em expedientes, processos e relatórios submetidos à sua apreciação;
- IX** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- X** – Propor normas e procedimentos relativos às suas atividades;
- XI** – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
- XII** – Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 155 – A coordenação das atividades da Coordenação de Projetos de Modernização é exercida por um Coordenador.

SUBSEÇÃO II
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS – CSJUD
(Arts. 156 e 157)

Art. 156 – À Unidade compete:

- I** – Emitir pareceres e despachos em expedientes, processos e relatórios submetidos à apreciação da Coordenação;
- II** – Implantar e acompanhar a utilização dos sistemas demandados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- III** – Atender os usuários dos sistemas demandados pelo CNJ para Unidades;
- IV** – Desenvolver iniciativas voltadas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para as Unidades Judiciárias de 1º e 2º Grau;
- V** – Disponibilizar ferramentas de TIC objetivando a melhoria nas rotinas e procedimentos das Unidades do 1º e 2º Grau;
- VI** – Identificar, sugerir e acompanhar a disponibilização de novas funcionalidades ou correções nos Sistemas de 1º e 2º Grau;



- VII** – Dar suporte e apoio para o bom uso das ferramentas de TIC disponíveis no âmbito das Unidades Judiciais de 1º e 2º Graus;
- VIII** – Elaborar manuais de utilização dos Sistemas de 1º e 2º Graus;
- IX** – Implantar e capacitar os usuários nos Sistemas de 1º e 2º Graus;
- X** – Elaborar relatórios demandados acerca de dados coletados nos Sistemas de 1º e 2º Graus;
- XI** – Elaborar relatórios com dados relativos à produtividade dos magistrados, baseado nas informações constantes nos Sistemas de 1º Grau, para instrução de processos de promoção;
- XII** – Confeccionar relatórios utilizando a base de dados dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para auxiliar na instrução de processos administrativos referentes ao 1º e 2º Graus;
- XIII** – Implantar e acompanhar a utilização dos sistemas demandados pelo CNJ para Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus;
- XIV** – Atender em segundo nível os usuários dos sistemas demandados pelo CNJ para Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus;
- XV** – Executar e gerenciar os contratos pertinentes à sua área de atuação;
- XVI** – Propor normas e procedimentos relativos às suas atividades;

Art. 157 – A coordenação das atividades da Coordenação de Sistemas Judiciais é exercida por um Coordenador.

CAPÍTULO XVII

GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

(Arts. 158 e 159)

Art. 158 – O gabinete da Vice-Presidência é o Órgão incumbido de prestar assistência ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

- I** – Na elaboração de seu expediente;
- II** – No preparo dos atos de sua competência exclusiva;
- III** – Na sua comunicação com os serviços do Tribunal;
- IV** – Na sua representação externa e nas audiências;
- V** – Na organização de registros e arquivos internos;
- VI** – Na análise de processos e na elaboração de minutas de decisões;
- VII** – Na elaboração de minutas de informações aos Tribunais;
- VIII** – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 159 – A coordenação das atividades do Gabinete da 1ª Vice-Presidência é exercida por um Chefe de Gabinete.

SEÇÃO I



PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2º GRAU (Arts. 160 ao 162)

Art. 160 – À Unidade compete:

I – Examinar, exclusivamente, as seguintes matérias:

- a) Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;
- b) Comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
- c) Em caso de justificada urgência, representar autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
- d) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e
- e) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

II – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela 1ª Vice-Presidência.

Art. 161 – Por tratar de atividade jurisdicional ininterrupta o Plantão Judiciário realizar-se-á nos dias úteis, no horário compreendido entre 18 e 8 horas, e nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso natalino pelo período de 24 horas.

Art. 162 – A coordenação das atividades do Plantão Judiciário do 2º Grau é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pela 1ª Vice-Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno.

SEÇÃO II

(Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

(Arts. 163 e 164)

Art. 163 – À Diretoria de Distribuição do 2º Grau compete: (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)

I – gerenciar as atividades relacionadas ao cadastramento, ao exame de prevenção e à distribuição e redistribuição de processos judiciais na segunda instância, observadas as regras de competência estabelecidas na legislação e no Regimento Interno deste Tribunal; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)



- II** – cumprir as diligências de caráter administrativo relacionadas à distribuição no 2º Grau; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- III** – gerenciar os servidores, terceirizados e estagiários, verificando sua frequência e o cumprimento de escalas de férias e de licenças; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- IV** – elaborar e encaminhar à 1ª Vice-Presidência, até o dia 02 de cada mês, relatório mensal do quantitativo de processos distribuídos e redistribuídos pela Diretoria, além do quantitativo de cancelamentos de distribuição formalizados; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- V** – elaborar e encaminhar à 1ª Vice-Presidência, até o dia 02 de cada mês, relatório mensal atualizado dos usuários internos dos sistemas judiciais da Diretoria, com os respectivos perfis de acesso; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- VI** – coordenar a remessa e recebimento dos autos físicos baixados aos juízos de origem, encaminhados ao Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado e a outros Órgãos internos e externos deste Poder; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- VII** – arquivar e desarquivar processo físicos de competência originária do Tribunal por encaminhamento ou solicitação dos Órgãos Julgadores; (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- VIII** – fornecer certidão de distribuição para fins cíveis, criminais e eleitorais de processos no âmbito do 2º Grau, quando inviável a sua emissão eletrônica pelo portal, nos termos da norma reguladora. (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- IX** – preencher e encaminhar à Coordenação de Sistemas, mediante a publicação do ato respectivo no Diário da Justiça Eletrônico, os formulários destinados à inclusão e exclusão de Magistrado nos sistemas judiciais. (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- X** – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela 1ª Vice-Presidência. (Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019)
- XI** – Recepcionar os processos originários dos Órgãos julgadores, bem como os processos administrativos, repassando-os ao Arquivo Judiciário, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XII** – Resgatar os processos arquivados por solicitação dos Órgãos julgadores ou pela Corregedoria Geral de Justiça no caso de tratar-se de processo administrativo;
- XIII** – Cumprir as diligências de caráter administrativo;
- XIV** – Coordenar a remessa dos processos a Órgãos públicos, tais como Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da capital, Comarcas do interior, Procuradoria do Estado e outros Órgãos internos e externos deste Poder; e



XV – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela 1ª Vice-Presidência.

Art. 164 – A Diretoria de Distribuição do 2º Grau é Órgão subordinado diretamente à 1ª Vice -Presidência e a coordenação das atividades é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pela 1ª Vice-Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno. ([Alterado Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019](#))

§1º – A direção da Unidade é exercida, hierarquicamente, pelo Diretor e Supervisores, todos indicados pela 1ª Vice–Presidência do Tribunal. ([Inserido Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019](#))

§ 2º – As competências do Diretor e Supervisores terão caráter executivo, cabendo-lhes a operacionalização técnica e administrativa de todos os temas afetos à distribuição de processos no 2º Grau. ([Inserido Conforme Resolução Nº 05, de 27 de março de 2019](#))

CAPÍTULO XVIII

GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

(Arts. 165 e 166)

Art. 165 – O gabinete da Vice-Presidência é o Órgão incumbido de prestar assistência ao 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

- I** – Na elaboração de seu expediente;
- II** – No preparo dos atos de sua competência exclusiva;
- III** – Na sua comunicação com os serviços do Tribunal;
- IV** – Na sua representação externa e nas audiências;
- V** – Na organização de registros e arquivos internos;
- VI** – Na análise de processos e na elaboração de minutas de decisões em recursos extraordinários e especiais;
- VII** – Na elaboração de minutas de informações aos Tribunais;
- VIII** – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 166 – A coordenação das atividades do Gabinete da 2ª Vice–Presidência é exercida por um Chefe de Gabinete.

SEÇÃO I

SEÇÃO DE MAGISTRADOS

(Arts. 167 e 168)

[\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)

Art. 167 – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)



- I – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)
- II – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)
- III – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)
- IV – [\(Revogado Conforme Resolução Nº 16, de 26 de setembro de 2018\)](#)

Art. 168 – A coordenação das atividades da Seção de Magistrados é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pela 2ª Vice-Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno.

SEÇÃO II

OUIDORIA JUDICIAL

(Arts. 169 ao 171)

Art. 169 – A Ouvidoria Judicial tem por finalidade intermediar a comunicação entre o cidadão e a Justiça, contribuindo para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, Unidades e serviços auxiliares do Poder Judiciário, atuando em regime de cooperação com as demais Unidades, preservada, em relação a estas, sua independência.

Art. 170 – À Unidade compete:

- I** – Receber e examinar manifestações sobre as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, encaminhando-as à 2ª Vice-Presidência nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos Órgãos da administração superior deste Poder, para que adotem as providências cabíveis;
- II** – Divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade, possibilitando aos cidadãos o conhecimento básico de direitos e deveres, de forma a ampliar sua capacidade de participar na fiscalização e na avaliação das ações do Poder Judiciário;
- III** – Elaborar e dirigir à Presidência e ao 2º Vice-Presidente relatórios periódicos consolidados das manifestações recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- IV** – Manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas que exerçam atividades similares, com vista à consecução dos seus objetivos;
- V** – Informar à Presidência, ao 2º Vice-Presidente e aos Corregedores, sempre que solicitado, a respeito das manifestações recebidas; e
- VI** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela 2ª Vice-Presidente.

Art. 171 – A coordenação das atividades da Ouvidoria Geral é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pela 2ª Vice-Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno.



SEÇÃO III

SEÇÃO DE RECURSOS

(Arts. 172 e 173)

Art. 172 – À Unidade compete:

- I** – Assessorar diretamente a 2ª Vice-Presidência no exercício do juízo de admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, como nos seus incidentes, conforme ditames dispostos no Art. 86, incisos 1, alínea c, li, lli e IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
- II** – Elaborar minutas de decisões, despachos, consultas, notas técnicas, informações e demais demandas, nos âmbitos jurídico e institucional, relacionadas aos recursos extraordinários e Tribunais Superiores, no limite de sua competência;
- III** – Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da sua Unidade de atuação;
- IV** – Coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pela 2ª Vice-Presidência; e
- V** – Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela 2ª Vice-Presidência.

Art. 173 – A coordenação das atividades da Seção de Recursos é exercida por um Juiz de Direito de entrância final, denominado Assessor Especial, indicado pela 2ª Vice-Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO XIX

GABINETE DOS DESEMBARGADORES

(Arts. 174 e 175)

Art. 174 – O Gabinete do desembargador é o Órgão incumbido de prestar colaboração e assistência jurisdicional e administrativa ao Desembargador, cabendo-lhe:

- I** – Providenciar pesquisas de legislações, jurisprudências e doutrinas;
- II** – Prestar assessoramento técnico e jurídico ao Desembargador, elaborando acórdãos, decisões e despachos, nos processos a ele vinculados;
- III** – Publicar despachos e decisões no Diário Eletrônico do Poder Judiciário;
- IV** – Atender ao público;
- V** – Elaborar relatórios e ofícios administrativos;
- VI** – Elaborar relatórios de produtividade exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça;
- VII** – Exercer outras atividades correlatas, quando determinadas pelo Desembargador.



Art. 175 – A coordenação das atividades dos Gabinetes dos Desembargadores é exercida pelos Desembargadores.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS E CARGOS DE ASSESSORAMENTO

(Art. 176)

Art. 176 – Aos titulares dos cargos em comissão cabe o exercício das atribuições a seguir apresentadas:

I – Do Assessor:

- a) Assessorar diretamente o superior hierárquico em assuntos pertinentes à sua área de atuação, elaborando pareceres, pesquisas, notas técnicas, minutas, informações e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa;
- b) Assessorar as Unidades vinculadas à sua área de atuação em assuntos que lhe forem determinados pelo superior hierárquico;
- c) Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções do Órgão/Unidade de atuação;
- d) Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo superior hierárquico;
- e) Coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato; e
- f) Assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.

II – Do Assessor de Comunicação Social:

- a) Coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades compreendidas na sua área de atuação, em articulação com os demais Órgãos / Unidades competentes;
- b) Promover a interlocução entre organismos sociais, imprensa e Poder Judiciário;
- c) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da sua equipe de trabalho;
- d) Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos sobre as atividades da respectiva Unidade;
- f) Prestar assistência ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- g) Planejar as estratégias de comunicação interna e externa deste Tribunal, submetendo-as à aprovação superior;
- h) Reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III – Do Assessor Especial:



- a) Prestar assessoramento direto ao titular do Órgão, elaborando pareceres, pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa;
- b) Planejar a atuação do Órgão em que se encontra lotado;
- c) Coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, previstas para o Órgão, sob a orientação de seu superior hierárquico; e
- d) Exercer outras atribuições de assessoramento, determinadas pelo superior hierárquico.

IV – Do Assistente Militar:

- a) Assessorar a Presidência nos assuntos relativos à segurança institucional;
- b) Representar a Presidência em atos, solenidades e cerimônias, quando assim for designado;
- c) Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as operações e atividades inerentes à guarda, custódia e destruição de bens apreendidos e material bélico acautelado pelo Poder Judiciário Estadual;
- d) Cooperar com o Cerimonial da Presidência no desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes, notadamente aquelas afetas às solenidades militares, e acompanhamento de autoridades, quando a ocasião assim exigir;
- e) Assessorar a Presidência nos assuntos relativos à segurança e nas relações com as demais autoridades; e
- f) Gerir as ações administrativas da Assistência Militar.

V – Do Chefe da Junta Médica:

- a) Planejar, executar e controlar as atividades finalísticas do Órgão;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às inspeções de saúde;
- c) Assinar, com os membros, os laudos periciais;
- d) Supervisionar o acompanhamento das causas que ensejaram o afastamento do servidor ou magistrado; e
- e) Expedir instruções normativas de caráter técnico, no âmbito de sua área de atuação.

VI – Do Chefe do Núcleo de Documentação e Informação:

- a) Planejar, executar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação;
- b) Prestar assessoramento técnico ao Secretário;
- c) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas Unidades subordinadas à sua área; e
- d) Expedir instruções normativas de caráter técnico, no âmbito de sua área de atuação.

VII – Do Chefe do Núcleo de Licitação:



- a) Planejar, executar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação;
- b) Prestar assessoramento técnico ao Secretário;
- c) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas Unidades subordinadas à sua área; e
- d) Expedir instruções normativas de caráter técnico, no âmbito de sua área de atuação.

VIII – Do Chefe de Gabinete:

- a) Assistir ao titular do Órgão em sua representação e contatos com o público e organismos do Poder Judiciário;
- b) Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
- c) Assistir ao titular do Órgão no despacho do expediente;
- d) Auxiliar o titular do Órgão no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- e) Transmitir às Unidades do Órgão as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta;
- f) Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo titular do Órgão;
- g) Auxiliar o titular do Órgão no planejamento e coordenação das atividades desenvolvidas; e
- h) Representar o titular do Órgão, quando por este designado.

IX – Do Chefe da Consultoria da Presidência:

- a) Supervisionar e coordenar os serviços gerais da Consultoria Jurídica.

X – Do Controlador-Chefe:

- a) Emitir certificado de auditoria com base em relatórios apresentados pelas Unidades organizacionais competentes, atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações de contas e das tomadas de contas;
- b) Promover a integração com outros sistemas do Poder Judiciário;
- c) Avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos;
- d) Avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis;
- e) Auxiliar os gestores nos resultados de suas ações, por meio de recomendações que visem a aprimorar procedimentos e controles;
- f) Orientar as demais Unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;
- g) Apoiar o controle externo exercido pelo TCE – BA, zelando pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame e observando o cumprimento de suas determinações e recomendações;
- h) Submeter à ciência do Presidente do Tribunal de Justiça as constatações e denúncias formais de irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito administrativo do Poder Judiciário, sob pena de responsabilidade solidária; e



i) Verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira com as regras legais pertinentes.

XI – Do Coordenador:

- a) Coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos ou atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos pelo superior hierárquico;
- c) Assistir ao dirigente em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos ou atividades sob sua responsabilidade;
- d) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- e) Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- f) Elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos sobre as atividades dos respectivos Órgãos/Unidades;
- g) Prestar assistência ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- h) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo titular da Pasta;
- i) Emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;
- j) Reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- k) Propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento;
- l) Indicar servidores para a gestão dos projetos ou atividades a serem desenvolvidos sob sua coordenação; e
- m) Elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos ou atividades a serem desenvolvidos sob sua coordenação.

XII – Do Coordenador Pedagógico da UNICORP:

- a) Identificar as demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências relativas ao desempenho das funções de magistrados e servidores;
- b) Elaborar juntamente com a Secretaria-Geral plano de trabalho e proposta orçamentária;
- c) Planejar, elaborar, implementar e acompanhar juntamente com a Secretaria Geral os programas, projetos e ações definidas no plano de trabalho;
- d) Conceber documentos técnicos e institucionais relacionados à atuação da Escola;
- e) Elaborar sistematicamente relatórios técnicos e de atividades, quando solicitados;



- f) Viabilizar o compartilhamento e a disseminação do conhecimento por meio de ações editoriais, de pesquisa e outras de natureza similar;
- g) Atuar de forma integrada com a Secretaria-Geral, visando o alinhamento das políticas e diretrizes definidas pela UNICORP; e
- h) Exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.

XIII – Do Diretor:

- a) Planejar, executar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação;
- b) Prestar assessoramento técnico ao Secretário;
- c) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas Unidades subordinadas à sua área; e
- d) Expedir instruções normativas de caráter técnico, no âmbito de sua área de atuação.

XIV – Do Diretor-Geral da UNICORP:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à MASB, bem como as deliberações da UNICORP-TJBA;
- b) Propor políticas, diretrizes e metas de Educação Corporativa;
- c) Promover e coordenar a elaboração do plano de trabalho, das propostas orçamentárias, assim como das solicitações de créditos adicionais, submetendo-as ao Presidente da
- d) UNICORP-TJBA;
- e) Submeter à Presidência da UNICORP-TJBA, plano de trabalho, programas e projetos apresentados pela Secretaria- Geral da MASB;
- f) Autorizar a realização de despesas e gerenciar a execução orçamentária e financeira;
- g) Encaminhar à Presidência da UNICORP-TJBA relatórios das atividades da MASB;
- h) Representar a MASB em suas relações institucionais;
- i) Gerir as ações das Secretarias de Apoio que integram a estrutura da MASB, tendo como referência a estratégia institucional;
- j) Firmar parcerias com instituições para viabilizar iniciativas de interesse comum;
- e
- k) Exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento do exercício da função.

XV – Do Secretário:

- a) Assessorar diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- b) Exercer a orientação, coordenação e supervisão das Unidades e do Órgão da Secretaria;



- c) Viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
- d) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;
- e) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- f) Celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Presidente do Tribunal de Justiça, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- g) Expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- h) Constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho;
- i) Promover a avaliação sistemática das atividades das Unidades e da própria Secretaria;
- j) Apresentar ao Presidente do Tribunal de Justiça, anualmente, ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- k) Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça minutas de projetos de lei e de decretos elaborados pela Secretaria;
- l) Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos Órgãos do Poder Judiciário;
- m) Comparecer, quando convocado pela Presidência, podendo fazê-lo por iniciativa própria, para expor assuntos relevantes de sua Pasta;
- n) Articular-se com outros Secretários deste Poder, com vistas à adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento da prestação dos serviços judiciários;
- o) Requirir à Presidência a instauração de processos administrativos disciplinares ou de sindicâncias; e
- p) Representar a Secretaria em reuniões relacionadas com atividades afins.

XVI – Do Secretário-Geral da UNICORP:

- a) Assistir à Direção Geral na implementação das políticas, diretrizes e metas de Educação Corporativa definidas;
- b) Apresentar à Direção Geral plano de trabalho e propostas orçamentárias elaborados juntamente com as Secretarias de Coordenação Pedagógica de Magistrados e Servidores;
- c) Apresentar à Direção Geral programas, projetos e outros documentos técnicos elaborados juntamente com as Secretarias de Coordenação Pedagógica de Magistrados e Servidores, considerando as orientações e legislações pertinentes;
- d) Apresentar à Direção Geral relatórios técnicos e de atividades;
- e) Supervisionar a atuação das Secretarias de Coordenações Pedagógicas, promovendo a sua constante integração e equilíbrio e o alcance dos objetivos estratégicos;
- f) Administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;



- g) Disponibilizar oportunidades de aprendizagem e de produção técnica e científica aos parceiros, colaboradores e prestadores de serviços;
- h) Identificar instituições para estabelecer parcerias, visando à realização de programas, projetos e ações de interesse da Justiça Estadual;
- i) Viabilizar junto aos demais Órgãos do Tribunal o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Escola; e
- j) Exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Arts. 177 ao 184)

Art. 177 – As substituições dos titulares de unidades administrativas, nas suas faltas e eventuais impedimentos, ocorrem por deliberação do Presidente, que pode regulamentá-la por meio de Decreto Judiciário.

Art. 178 – A perícia médica é atribuição privativa de médico regularmente inscrito no Órgão de classe, devendo para tal estar investido em função que assegure competência legal e administrativa ao ato profissional.

Art. 179 – O médico integrante da Junta Médica Oficial está sujeito às normas administrativas e legais instituídas pela Administração Pública e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Decisões do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito.

Art. 180 – O membro da Junta Médica não pode periciar seu próprio paciente, cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente, enteado ou colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, bem como, pessoa sob suspeição (amigo íntimo, ou inimigo capital, credor ou devedor).

Art. 181 – As Coordenações devem atuar de forma integrada, visando possibilitar sinergia na consecução das finalidades da Unidade que integram, mediante o intercâmbio permanente de informações e de conhecimento técnico.

Art. 182 – A Casa do Serventuário da Justiça (CSJ), subordinada à Diretoria de Assistência à Saúde, tem o objetivo de acolher e hospedar, provisoriamente, servidores e seus dependentes, residentes no interior do Estado, que necessitem dos serviços de saúde disponíveis apenas na Capital do Estado, inclusive nos Centros Médico e Odontológico do Poder Judiciário.



Art. 183 – Os cargos de Secretário e Assessor Técnico, ambos da Secretaria Judiciária, são atribuições privativas de Bacharel em Direito.

Art. 184 – Os casos omissos e as eventuais dúvidas decorrentes de sua aplicação serão decididos pelo Presidente ad referendum do Tribunal Pleno.



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária realizada aos vinte e sete dias do mês de março do corrente ano, usando do poder que lhe é conferido pelo inciso I, alínea “a”, do art. 96 da Constituição da República do Brasil.

RESOLVE

Aprovar os dispositivos do Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico e Administrativo da Justiça.

Sala de Sessão, em 27 de março de 2013

Des. MÁRIO ALBERTO HIRS
Presidente

Des. ESERVAL ROCHA	– 1º Vice-Presidente
Des ^a . VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO	– 2ª Vice-Presidente
Des ^a . IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	– Corregedora Geral de Justiça
Des. ANTÔNIO PESSOA CARDOSO	– Corregedor das Comarcas do Interior
Des ^a . SILVA CARNEIRO SANTOS ZARIF	
Des ^a . LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO	
Des ^a . TELMA LAURA SILVA BRITTO	
Des ^a . MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA	
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS	
Des ^a . VILMA VEIGA	
Des ^a . MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	
Des ^a . ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	
Des ^a . MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL	
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO	
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS	



Des^a. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Des^a. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Des^a. MÁRCIA BORGES FARIA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO